



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 2 A 6 DE JUNHO DE 2008**

No período compreendido entre os dias dois e seis do mês de junho de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na cidade de Salvador, Bahia, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Vanêssa Marsiglia Gondim, Valério Augusto Freitas do Carmo e Ricardo Webster Pereira de Lucena, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página doze, de vinte e quatro de abril de dois mil e oito, e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição cento e cinquenta e sete, de seis de maio de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Juiz Gilmar Carneiro de Oliveira, Presidente da AMATRA V; a Exma. Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região; o Ilmo. Dr. Saul Venâncio de Quadros Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Bahia; e a Ilma. Dra. Magda Teixeira de Almeida, Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT. O Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 5ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui sede em Salvador e jurisdição no território do Estado da Bahia. 1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 5ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Órgão Especial; Seção Especializada em Dissídios Coletivos; Seções Especializadas em Dissídios Individuais (I e II); Turmas; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria; Vice-Corregedoria; Juízo de Conciliação de Segunda Instância; e Escola Judicial. Mediante a Resolução Administrativa nº 022/2008, o Tribunal aprovou a extinção de 1 (uma) Turma julgadora, a partir de 14/4/2008, passando o Regional a contar com 5 (cinco) Turmas, compostas por 5 (cinco) Juízes de 2ª Instância. 1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por 29 (vinte e nove) Juízes, a seguir nominados: Paulino César Martins Ribeiro do Couto (Presidente), Ana Lúcia Bezerra Silva (Vice-Presidente), Raymundo Antonio Carneiro Pinto (Corregedor Regional), Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira (Vice-Corregedora Regional), Waldomiro Santos Pereira, Roberto Freitas Pessoa, Marama dos Santos Carneiro, Vânia Jacira Tanajura Chaves, Delza Maria Cavalcante Karr, Valtércio Ronaldo de Oliveira, Maria Adna Aguiar do Nascimento, Luiz Tadeu Leite Vieira, Yara Ribeiro Dias Trindade,

Esequias Pereira de Oliveira, Elisa Maria Amado de Moraes, Dalila Nascimento Andrade, Nélia de Oliveira Neves, Maria das Graças Oliva Boness, Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Alcino Barbosa de Felizola Soares, Cláudio Mascarenhas Brandão, Sônia Lima França, Débora Maria Lima Machado, Jéferson Alves Silva Muricy, Ivana Mércia Nilo de Magaldi, Marizete Menezes Corrêa, Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Norberto Frerichs e Het Jones Rios (Titular da 35ª Vara do Trabalho de Salvador -- convocado para substituir no Tribunal, a partir de 7/1/2008, em razão da aposentadoria do Exmo. Juiz Gustavo Lanat). Apurou-se, de outra parte, que, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tramita proposta de ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 29 (vinte e nove) para 39 (trinta e nove) membros, conforme processo nº CSJT-187.154/2007-000-00-00-3. Dito anteprojeto de lei prevê, ainda, a criação de 119 (cento e dezenove) cargos efetivos (93 de Analista Judiciário e 26 de Técnico Judiciário), 51 (cinquenta e um) cargos em comissão (12 CJ-3 e 39 CJ-2) e 46 (quarenta e seis) funções comissionadas (22 FC-5, 22 FC-4 e 2 FC-2). Apurou-se, também, que o Juiz do Tribunal Cláudio Mascarenhas Brandão esteve afastado de suas atividades, nos períodos de 14 a 16/1, 11/2 a 10/4, 11/4 a 10/5, 20 e 21/5 e 26 a 29/5/2008, conforme Ofícios Circulares CSJT.SE.GP nºs 34/2007 e 01, 14, 26 e 28/2008, a fim de atuar no Conselho Superior da Justiça do Trabalho como integrante da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho, para a qual foi designado pelo Ato.CSJT.GP.Nº 21/2007. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício Circular GP.SE.ARTIC Nº 17/2008, solicitou novamente a liberação do referido magistrado para ficar à disposição da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho no período de 7/7 a 19/12/2008. Durante parte do primeiro período de convocação do Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, de 11/2 a 10/5/2008, foi convocada para substituí-lo no Tribunal a Juíza Suzana Maria Inácio Gomes, Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador. No momento, apenas o Juiz Het Jones Rios encontra-se convocado para atuar no Tribunal, desde 7/1/2008, devido à aposentadoria do Juiz Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira, representante do quinto constitucional em vaga destinada à OAB.

1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dispõe de sede própria – Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Bairro Nazaré, Salvador/BA. A Sede Administrativa funciona no Edifício Presidente Médici, que também é de propriedade da União, situado à Rua do Cabral, nº 161, Bairro Nazaré, Salvador/BA. Por sua vez, as 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho da Capital funcionam em imóvel cedido pelo Banco do Brasil S/A, denominado Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, situado à Rua Miguel Calmon, nº 285, Ed. Góes Calmon, Bairro Comércio, Salvador/BA. Das 49 (quarenta e nove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado, 36 (trinta e seis) funcionam em imóveis próprios da União, 11 (onze), em imóveis alugados, e 2 (duas), em imóveis cedidos (o da Vara do Trabalho de Porto Seguro, pelo Banco do Brasil, e o da Vara do Trabalho de Paulo Afonso, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -- CHESF, estando este último em processo de doação definitiva ao Tribunal). Encontram-se em fase de construção as novas sedes das Varas do Trabalho de Porto Seguro e Itabuna. Consigna o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede da Corte em boas condições de conservação e asseio.

1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 5ª Região exerce jurisdição sobre todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, por intermédio de 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Salvador (1ª a 39ª VI), Alagoinhas (1ª e 2ª VT), Barreiras (1ª VT), Bom Jesus da Lapa (1ª VT), Brumado (1ª VT), Camacan (1ª VT), Camaçari (1ª a 4ª), Candeias (1ª VT), Conceição do Coité (1ª VT), Cruz das Almas (1ª VT), Euclides da Cunha (1ª VT), Eunápolis (1ª VT), Feira de Santana (1ª a 6ª VT), Guanambi (1ª VT), Ilhéus (1ª a 3ª VT), Ipiáú (1ª VT), Itaberaba (1ª VT), Itabuna (1ª a 4ª VT), Itapetinga (1ª VT), Itamaraju (1ª VT), Irecê (1ª VT), Jacobina (1ª VT), Jequié (1ª VT), Juazeiro (1ª e 2ª VT), Paulo Afonso (1ª VT), Porto Seguro (1ª VT), Senhor do Bonfim (1ª VT), Simões Filho (1ª e 2ª VT), Santo Amaro (1ª VT), Santo Antônio de Jesus (1ª VT), Teixeira de Freitas (1ª VT), Valença (1ª VT) e Vitória da Conquista (1ª e 2ª

VT). Por força da Resolução Administrativa nº 027/2008, a sede da Vara do Trabalho de Camacan será transferida para o município de Candeias, passando a constituir a 2ª Vara do Trabalho de Candeias, a partir de 9 de julho de 2008. Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 5ª Região, com 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho, ocupa a 6ª posição no País. 1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 5ª Região conta com 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 88 (oitenta e oito) de Titular de Vara do Trabalho e 97 (noventa e sete) de Substituto. Atualmente, encontra-se vago 1 (um) cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Por sua vez, no período da correição, 3 (três) magistrados de 1ª instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: 1 (um) Juiz no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA V) e 2 (duas) Juízas em gozo de licença-maternidade. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho e o total de habitantes, a 5ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 9ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 76.112 (setenta e seis mil cento e doze) habitantes, 15% (quinze por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 5ª Região conta com 2,1 (dois vírgula um) por Vara, exatamente o número da proporção média nacional. O Tribunal realizou concurso público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em 2006/2007, logrando aprovação 85 (oitenta e cinco) candidatos, dos quais 36 (trinta e seis) foram nomeados, remanescendo 45 (quarenta e cinco) candidatos aguardando nomeação, até a expiração do prazo de validade do certame, em 25/7/2008. 1.7. POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal instituiu, por meio da Resolução Administrativa nº 021, de 19 de setembro de 1996, os Postos de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho, estando, portanto, no decorrer do seu décimo segundo ano de funcionamento. O crescimento da demanda jurisdicional trabalhista levou a Administração do Tribunal a pensar numa forma de melhorar o atendimento aos seus usuários e de facilitar o acesso de advogados e partes aos serviços da Justiça do Trabalho na Bahia, mediante a descentralização dos serviços de Protocolo e de Distribuição dos Feitos. Atualmente, estão em pleno funcionamento 2 (dois) Postos de Atendimento Avançado, ambos junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão -- SAC, em dois dos mais movimentados Shoppings Centers de Salvador, contando com a parceria do Governo do Estado da Bahia. A demanda pelos serviços prestados nos Postos de Atendimento Avançado tem sido crescente desde a sua implantação. Assim, por exemplo, em 2007, 172.998 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito) expedientes foram protocolizados nos Postos, expediram-se 30.875 (trinta mil oitocentas e setenta e cinco) certidões e distribuíram-se 10.859 (dez mil oitocentas e cinqüenta e nove) novas reclamações trabalhistas. Até 30/4/2008, protocolizaram-se 53.362 (cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e dois) expedientes e distribuíram-se 3.496 (três mil quatrocentas e noventa e seis) novas reclamações trabalhistas. Constata-se, pois, que o Tribunal atingiu plenamente o objetivo de descentralizar para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da Bahia. 1.8. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O TRT da 5ª Região instituiu, por meio do Provimento GP/CR Nº 10/2007, a Justiça Itinerante, definida como unidade móvel formada por membros e serventuários da Justiça do Trabalho, designados para o exercício das atividades jurisdicionais em jornadas fora das respectivas sedes. Firmaram o Provimento o ex-Presidente da Corte, Dr. Roberto Pessoa, bem assim o ex-Corregedor Regional, Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira. A instalação da Justiça Itinerante tem por finalidade a aproximação do serviço judiciário ao núcleo populacional de difícil acesso ou mais distante da cidade que sedia a Vara do Trabalho, como forma de facilitar à população o acesso à Justiça, proporcionando-lhe o exercício pleno da cidadania. O aludido provimento dispõe que o serviço da Justiça Itinerante consiste nas seguintes ações: a) atendimento ao público como posto avançado de protocolo para

recebimento de petições, inclusive iniciais; b) recebimento de eventuais reclamações verbais da população carente, na hipótese em que o interessado não possua assistência sindical ou judiciária; c) realização de audiências, prolação de despachos e prática de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponibilizados na unidade itinerante; d) realização de mutirões de conciliação e mediação de situações excepcionais e/ou emergenciais; e) realização de audiências conciliatórias em sede de precatórios judiciais; e f) transferência temporária dos autos dos processos já em curso nas Varas do Trabalho da sede para terem seqüência na unidade itinerante. A Coordenação-Geral da Justiça Itinerante é exercida pela Presidência do Tribunal, e a iniciativa de implementação dos seus serviços pode ser autorizada mediante proposta de Juiz de Vara do Trabalho, de entidades solicitantes ou de qualquer interessado que demonstre a utilidade e viabilidade da providência. A Vara Itinerante é composta por um Juiz do Trabalho e por servidores designados pela Presidência do Tribunal. Para que cheguem ao conhecimento dos jurisdicionados, as atividades itinerantes têm publicidade no Diário Eletrônico do Tribunal, por meio de cartazes afixados em locais públicos e entrevistas do Juiz do Trabalho nos meios de comunicação disponíveis na cidade de sua realização. Apurou-se que a Presidência do Tribunal autorizou a realização das seguintes atividades itinerantes: 1) no município de Remanso, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Juazeiro, nos dias 18 de dezembro de 2006 e 1º de março de 2007, onde se realizaram 280 (duzentas e oitenta) audiências, resultando em 226 (duzentos e vinte e seis) processos conclusos para julgamento e 54 (cinquenta e quatro) arquivamentos; 2) no município de São Francisco do Conde, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Santo Amaro, no dia 7 de fevereiro de 2008, onde se realizaram 48 (quarenta e oito) audiências inaugurais, resultando em 48 (quarenta e oito) processos conclusos para julgamento; 3) no município de Serrinha, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, nos dias 21 e 28 de fevereiro, 6 de março, 30 de abril e 7 e 14 de maio de 2008, onde se realizaram 106 (cento e seis) audiências, resultando em 18 (dezoito) processos conclusos para julgamento, 34 (trinta e quatro) conciliações homologadas, 39 (trinta e nove) desistências homologadas, 4 (quatro) adiamentos e 11 (onze) arquivamentos; e 4) no município de Santa Luz, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, nos dias 13 e 26 de março e 24 de abril de 2008, onde se realizaram 57 (cinquenta e sete) audiências, resultando em 45 (quarenta e cinco) processos conclusos para julgamento, 1 (uma) desistência homologada, 4 (quatro) adiamentos e 7 (sete) arquivamentos. O Ministro Corregedor-Geral vê com imenso entusiasmo tal iniciativa do Tribunal, mas estimaria que doravante houvesse um efetivo controle, mediante relatório, sobre ditas atividades itinerantes, em face do que reza o artigo 20 do Provimento da Corregedoria Regional Nº GP/CR 10/2007.

1.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.

A Resolução Administrativa nº 67, de 3 de novembro de 2005, estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juizes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juizes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe à Comissão de Vitaliciedade de Juizes. Atualmente, referida comissão é constituída pela Exma. Juíza do Tribunal, Dra. Dalila Nascimento Andrade, Presidente da Comissão, e ainda pelos Exmos. Juizes do Tribunal, Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares e Dr. Jéferson Alves Silva Muricy (Portaria GP nº 733/2006). À Secretaria da Corregedoria Regional incumbe reunir as informações para a avaliação mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo os seguintes dados: a) as sentenças proferidas, em número de 3 (três) por mês, nas fases de conhecimento e execução, versando sobre matérias diversas e escolhidas livremente pelo magistrado vitaliciando; e b) relatório de produtividade do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando completa 18 (dezoito) meses de exercício na magistratura, o Presidente do TRT, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para avaliação final do desempenho do Juiz do Trabalho vitaliciando. Autuado o processo administrativo, o Serviço de Pessoal colaciona aos autos o resumo das ocorrências registradas na vida funcional do Magistrado,

compreendendo as seguintes informações: a) os períodos de convocação e de afastamento em férias ou licenças de qualquer espécie; b) as Varas do Trabalho de atuação; c) as eventuais penalidades sofridas; e d) a participação em curso, como aluno, instrutor ou professor. Em seguida, os autos são encaminhados à Corregedoria Regional, a fim de prestar informações a respeito do desempenho do Magistrado, desde a investidura até o décimo oitavo mês de exercício. Posteriormente, os autos são remetidos à Comissão de Vitaliciedade de Juízes, sendo distribuídos a um dos membros da Comissão, que apresenta parecer à Comissão propondo o vitaliciamento. Após deliberação dos demais membros da Comissão, o relatório final, no tocante ao efetivo vitaliciamento, é submetido ao Órgão Especial, em sessão administrativa. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Gisélia de Albuquerque Mangueira Antunes Melo (Processo TRT nº 952.05.0060-35). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza deu-se mediante o exame de anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional, bem como do resumo das ocorrências registradas na vida funcional da Magistrada, elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Juíza do Tribunal, Dra. Yara Ribeiro Dias Trindade, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento (fls. 37/39). Em seguida, os demais membros da Comissão manifestaram-se favoravelmente ao parecer elaborado. Por último, o Tribunal Pleno, em sessão administrativa, realizada no dia 10/10/2005, deliberou pelo efetivo vitaliciamento da mencionada Juíza do Trabalho Substituta. O Ministro Corregedor-Geral, em linhas gerais, reputa muito positiva a atuação da Corte no particular, mas estimaria que houvesse pequeno aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 67/2005, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.10. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT da 5ª Região, 6 (seis) Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Quinta Região residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 36/2007, publicada em 15 de agosto de 2007. A aludida Resolução Administrativa nº 36/2007 regulamenta, na 5ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Cumpre salientar que o artigo 3º da referida Resolução Administrativa fixa os seguintes critérios para o Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da comarca-sede: a) pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; b) cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; c) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; d) cumprimento dos interstícios médios fixados na 5ª Região para a realização das audiências; e) inexistência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; e f) não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido. O Ministro Corregedor-Geral ressalta o caráter amplamente satisfatório, em linhas gerais, do controle administrativo empreendido pelo Tribunal neste particular. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a aludida Resolução Administrativa para contemplar como requisito para o Juiz residir fora da sede o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo. 1.11. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECEMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a Resolução Administrativa nº 28/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme critérios objetivos de desempenho, produtividade, presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. A promoção por merecimento é definida a partir de pontuação fixada na Resolução Administrativa nº 28/2006 quanto aos aspectos positivos e negativos

identificados no magistrado inscrito à promoção. A aludida pontuação tem o limite máximo de 1.000 (mil) pontos, assim distribuídos: a) no tocante ao critério objetivo de desempenho, será conferido o limite máximo de 300 (trezentos) pontos; b) em relação à produtividade, será conferido o limite máximo de 350 (trezentos e cinqüenta) pontos; c) no que tange ao critério de presteza no exercício da jurisdição, será conferido o limite máximo de 300 (trezentos) pontos; e d) relativamente à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecimento de aperfeiçoamento, será conferido o limite máximo de 50 (cinqüenta) pontos. A Resolução Administrativa nº 28/2006 prescreve ainda que do total de pontos obtidos serão deduzidos 200 (duzentos) pontos em caso de aplicação da pena de advertência, no período de 12 (doze) meses anteriores à votação. O desempenho do magistrado, no que tange aos aspectos positivos, apura-se à luz dos seguintes critérios: a) urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventuários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério Público; b) pontualidade e assiduidade; c) eficiência dos serviços da Secretaria da Vara do Trabalho; d) qualidade das decisões quanto aos aspectos de fundamentação, linguagem, técnica e clareza; e e) elogios e menções honrosas. Ainda no tocante ao desempenho do magistrado, são considerados aspectos negativos: a) descumprimento, por parte do magistrado, das disposições legais e atos de ofício; b) recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões de que seja destinatário; c) existência de nulidade de decisões por falta de fundamentação, ressalvado o pronunciamento do colegiado quanto à sua razoabilidade; e d) existência de representações e reclamações correicionais julgadas procedentes contra atos praticados pelo magistrado. Por outro lado, a produtividade dos magistrados é aferida tendo como base: a) o percentual de processos solucionados em relação ao número de processos incluídos em pauta; e b) o percentual da média de processos julgados pelo Magistrado em relação à média de processos julgados na primeira instância. A apuração da presteza do magistrado é realizada considerando-se os seguintes parâmetros: a) número de audiências realizadas, observada a média, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento, por todos os magistrados da 5ª Região; b) número de audiências adiadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento em proporção ao número de audiências realizadas pelo próprio juiz, considerada a média de todos os magistrados da 5ª Região; c) índice de cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões; e d) cumprimento do interstício fixado pela Corregedoria para a realização das audiências inaugurais e de adiamento. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral, embora repute bastante satisfatórios os aludidos critérios, entende que deveria haver pequeno aprimoramento da Resolução nº 28/2006, conforme explicita em recomendação, ao final.

1.12. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.

A designação e atuação de Juiz do Trabalho Substituto é disciplinada na Região pela Portaria CR-056, de 3 de setembro de 2007. Aludida norma tem por finalidade precípua definir o local de atuação dos juízes do trabalho substitutos. De conformidade com as disposições da aludida Portaria, os Juízes do Trabalho Substitutos são designados para auxiliar nas seguintes Varas do Trabalho: a) 1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador; b) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas; c) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari; d) Vara do Trabalho de Candeias; e) Vara do Trabalho de Conceição do Coité; f) Vara do Trabalho de Eunápolis; g) 1ª a 3ª Varas do Trabalho de Ilhéus; h) Vara do Trabalho de Ipiauí; i) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna; j) Vara do Trabalho de Itapetinga; l) Vara do Trabalho de Jequié; m) Vara do Trabalho de Porto Seguro; n) Vara do Trabalho de Santo Amaro; o) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho; e p) Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Por outro lado, são designados Juízes do Trabalho Substitutos para atuar como Juízes Auxiliares, de forma conjunta, nas seguintes Varas do Trabalho: a) 1ª e 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; b) 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; c) 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; d) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro; e e) 1ª e 2ª

Varas do Trabalho de Vitória da Conquista. A Quinta Região conta com 97 (noventa e sete) Juízes do Trabalho Substitutos, sendo 72 (setenta e dois) designados para atuarem como Juiz Auxiliar e 25 (vinte e cinco) sem designação fixa. Os Juízes que não contam com designação fixa são denominados de "Volantes" e atendem às Varas do Trabalho do interior que não contam com Juiz Auxiliar ou em virtude de férias, licença-gestante, por motivo de doença, afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica do Juiz Auxiliar.

1.13 QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região compõe-se de 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) cargos efetivos, sendo 541 (quinhentos e quarenta e um) de Analista Judiciário, 1.280 (mil duzentos e oitenta) de Técnico Judiciário e 13 (treze) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente 1 (um) cargo de Analista Judiciário, 12 (doze) de Técnico Judiciário e 2 (dois) de Auxiliar Judiciário. Somam-se a esse contingente 92 (noventa e dois) servidores requisitados, 26 (vinte e seis) recebidos em remoção, 6 (seis) com lotação provisória na Região e 13 (treze) que apenas desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 65 (sessenta e cinco) não estão em exercício na 5ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 5ª Região 1.891 (mil oitocentos e noventa e um) servidores, distribuídos da seguinte forma: 923 (novecentos e vinte e três) lotados no Tribunal e 968 (novecentos e sessenta e oito) nas Varas do Trabalho e Foros da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 1.508 (mil quinhentos e oito) servidores, ou seja, 80% (oitenta por cento), atuam na área judiciária, enquanto 383 (trezentos e oitenta e três), que correspondem a 20% (vinte por cento), prestam serviço na área administrativa. Na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 552/2007, prevendo a criação no Quadro de Pessoal da 5ª Região de 403 (quatrocentos e três) cargos de provimento efetivo, dos quais 294 (duzentos e noventa e quatro) de Analista Judiciário e 109 (cento e nove) de Técnico Judiciário, e 136 (cento e trinta e seis) funções comissionadas, sendo 28 (vinte e oito) FC-5, 83 (oitenta e três) FC-4, 3 (três) FC-3 e 22 (vinte e duas) FC-2. Registre-se que esse projeto de lei foi considerado prioritário pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme o teor do OFÍCIO.ASPO.CSJT.GP.Nº 116/2007, estando, presentemente, tramitando em regime de urgência no Plenário da referida Comissão. Registre-se, ainda, que a Presidência do Tribunal, por intermédio do Ato nº 81, de 5/5/2008, instituiu comissão de concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do TRT da 5ª Região, visando a preencher, brevemente, os cargos efetivos vagos anteriormente aludidos.

1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 6 (seis) servidores, no total, e de idênticas tabelas de cargo e funções comissionadas, compostas por 1 (um) CJ-3 e 5 (cinco) Funções Comissionadas (2 FC-5, 2 FC-4 e 1 FC-2). No tocante às Varas do Trabalho, diferentemente do que sucede em relação aos Gabinetes dos Juízes de 2ª instância, não há uniformidade quanto à lotação de servidores, variando entre 5 (cinco) e 14 (catorze) servidores; tampouco em relação ao número de funções comissionadas, oscilando entre 7 (sete) e 9 (nove) funções e 1 (um) cargo em comissão, pois, em princípio, dependem da data de início da implementação da estrutura. Assim, as lotações variam de 14 (catorze) servidores, constatada na Vara do Trabalho de Ipiauí, a 5 (cinco) servidores, observada na Vara do Trabalho de Camacan. Há uma média de 11 (onze) servidores em cada Vara do Trabalho sediada na Capital. Comparando-se os TRTs da 5ª e 9ª Região, que têm quantitativo de servidores aproximado, 1.891 e 1.866, respectivamente, verifica-se que o Gabinete de Juiz da 5ª Região tem 1 (um) servidor a menos, enquanto nas Varas do Trabalho da Capital, que têm movimentação de aproximadamente 1.200 e 1.400 processos recebidos em 2007, a 5ª Região tem, em média, 2 (dois) servidores a menos em cada Vara do Trabalho. Confrontando-se o Tribunal da 5ª Região com outros congêneres, de movimentação processual incomparavelmente menor, constata-se ainda maior desproporcionalidade no tocante ao número de servidores por Gabinete de Juiz do Tribunal. Assim, por exemplo, os

Gabinetes dos Juizes dos TRTs da 10ª e 11ª Regiões da Justiça do Trabalho contam com 13 (treze) servidores; na 18ª Região esse número é ainda superior: 14 (catorze) servidores estão lotados em cada gabinete de Juiz do Tribunal. Anota o Ministro Corregedor Geral que considera sobretudo grave tal distorção, reveladora, por si só, da crucial carência de servidores no âmbito da 5ª Região.

1.15. FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 5ª Região conta com 1.376 (mil trezentas e setenta e seis) funções comissionadas, das quais 1.261 (mil duzentas e sessenta e uma) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 66 (sessenta e seis), por requisitados de outros órgãos, e 58 (cinquenta e oito) estão vagas. Do total de 1.327 (mil trezentas e vinte e sete) funções comissionadas preenchidas, 245 (duzentas e quarenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 1.073 (mil e setenta e três) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 160 (cento e sessenta) na Região, 155 (cento e cinquenta e cinco) estão providos, dos quais 142 (cento e quarenta e dois) são exercidos por servidores do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho e 13 (treze), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 5ª Região, no tocante às funções comissionadas, 96% (noventa e seis por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 92% (noventa e dois por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. Importa consignar que a recente Lei nº 11.679, de 27 de maio de 2008, ratificou a transformação das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, ocorrida a partir da Resolução Administrativa nº 014, de 8 de maio de 1997, regularizando a situação do quadro de funções da Região, neste particular. Registre-se que, segundo informações fornecidas pelo Tribunal, das 1.327 (mil trezentas e vinte e sete) funções comissionadas providas no Tribunal, 9 (nove) delas foram preenchidas com base na Resolução Administrativa nº 010/97, que aprovou a criação de encargos de Agente Especializado FC-2, para os Agentes de Segurança Judiciária, à proporção em que sejam indicados pelos responsáveis e, comprovadamente, exerçam as atividades de segurança e vigilância. Portanto, foram funções criadas sem um quantitativo determinado, podendo variar de acordo com o número de servidores que estejam desempenhando as referidas atribuições.

1.16. REQUISICÃO DE SERVIDOR PARA O TRIBUNAL. PRAZO DE CESSÃO EXPIRADO. Examinando-se o processo administrativo nº 952.02.0052-35, verificou-se que a Presidência do Tribunal, em 16 de novembro de 2007, por intermédio do Ofício GP-1639/2007, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Jacques Wagner, a prorrogação da cessão da servidora Marta Lorena Grimaldi Ribeiro até 31 de dezembro de 2008. Observa-se, porém, que, embora expirado o prazo da cessão em 31 de dezembro de 2007, até o momento não houve resposta ao pedido de prorrogação. Assim, a situação da servidora no Tribunal é manifestamente irregular. Por sua vez, a Secretaria de Pessoal da Corte, questionada acerca desse fato, respondeu que a renovação de requisição de servidores do Estado da Bahia não é um processo rápido, mas que já havia entrado em contato com o Executivo Estadual para se informar sobre a pendência. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, contudo, entraves burocráticos do Poder Executivo não justificam a manutenção de servidor prestando labor indefinidamente ao Tribunal em situação absolutamente irregular, tal como a que ora se apresenta. Desse modo, é imperativo que a Presidência do Tribunal adote providências urgentes no sentido de regularizar a permanência na Corte da aludida servidora, ou determine a devolução ao órgão de origem.

1.17. ORÇAMENTO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 540.083.149,53 (quinhentos e quarenta milhões, oitenta e três mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Do aludido montante: a) R\$ 341.877.190,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil cento e noventa reais), ou seja, 63,31% (sessenta e três vírgula trinta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 135.500.655,00 (cento e trinta e cinco milhões,

quinhentos mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, 25,08% (vinte e cinco vírgula zero oito por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 12.056.988,00 (doze milhões, cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais), ou seja, 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- administração direta e indireta"; d) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, 0,03% (zero vírgula zero três por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- Sentenças de Pequeno Valor"; e) R\$ 41.264.957,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais), equivalente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), destinaram-se a "atividades -- despesas correntes"; f) R\$ 3.731.847,00 (três milhões, setecentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais), equivalente a 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), destinaram-se a "atividades -- despesas de capital"; g) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), correspondentes a 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), destinaram-se a "projetos"; h) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), destinaram-se a Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; e i) R\$ 451.512,53 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), destinaram-se à "Modernização de Instalações do TRT e de Varas do Trabalho". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é de R\$ 580.966.724,00 (quinhentos e oitenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais). Houve, portanto, um acréscimo de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007 equivalente a R\$ 40.883.574,47 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

1.18. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 170.314.746,14 (cento e setenta milhões, trezentos e catorze mil setecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos), expressando um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 13.822.886,29 (treze milhões, oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) a título de custas processuais; R\$ 439.416,65 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) de emolumentos; R\$ 69.563.697,04 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos) de créditos previdenciários; R\$ 86.396.253,14 (oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 92.493,02 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.19. PLANTÃO JUDICIAL. No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o plantão judicial destina-se à apreciação de medidas urgentes, de modo a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção (artigo 12 do Regimento Interno do TRT). Os plantões da 2ª Instância são realizados por um Juiz do Tribunal nos dias sem expediente forense, não ficando o magistrado vinculado ao processo em que atuou, sendo os autos encaminhados ao Serviço de Distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão. No período de recesso, as atividades do plantão da 2ª instância são exercidas pelos Juizes do Tribunal integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não-integrantes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem decrescente de antigüidade. A designação do Juiz plantonista, no âmbito da 2ª Instância, dá-se mediante comunicação da Presidência do Tribunal, publicada no Diário Oficial, no sítio do Regional na Internet e afixada na sede do TRT, constando o nome do Juiz plantonista, o nome do servidor a ele vinculado e os números dos telefones de contato. O Juiz plantonista designado aguarda em regime de sobreaviso, não sendo necessária a permanência no prédio sede do Tribunal. O sistema de plantão judicial da 1ª Instância é centralizado nas Varas do Trabalho de Salvador, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, de acordo com a Resolução Administrativa nº 004/2007. Segundo o Provimento GP/CR-005/2007, a escolha do Juiz Plantonista é feita pelo Juiz Diretor do Foro de Salvador, mediante sorteio entre os Juizes

Titulares e Substitutos. O contato com os Juizes Plantonistas, que se encontram de sobreaviso, é feito por intermédio de uma Central de Plantão, que funciona de 8 às 18 horas. O atendimento na Central de Plantão é realizado por um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, que tem à sua disposição uma linha telefônica fixa, um telefone celular e um aparelho de fac-símile. Observa-se que as informações a respeito do Plantão Judicial da 1ª Instância, tais como os nomes dos plantonistas e os números de telefones para contato, são divulgados apenas no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, dificultando o acesso dos jurisdicionados, no que clamam por aperfeiçoamento. Ademais, as regras que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 5ª Região não abordam a questão da folga compensatória e, segundo informação do Tribunal, o benefício não é concedido aos magistrados e servidores, mesmo que efetivamente haja atendimento presencial durante o plantão, o que não se afigura apropriado e justo na concepção do Ministro Corregedor-Geral.

1.20. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A partir de 2005, mediante a instituição do denominado "Programa de Reciclagem", o TRT passou a promover a arrecadação de papéis gerados no âmbito do Tribunal e das Varas do Trabalho da Capital, Salvador, com o objetivo de diminuir o impacto ambiental das atividades do serviço público e, posteriormente, entregar esse material às Cooperativas de Reciclagem previamente cadastradas no TRT da 5ª Região. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, desde a implantação, em 2005, já foram encaminhadas mais de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de papel às Cooperativas de Reciclagem. Relativamente ao período de janeiro a abril de 2008, destinaram-se 8.000 (oito mil) toneladas de papel às Cooperativas de Reciclagem. Registre-se ainda que, em 30/8/2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aderiu ao "Programa de Coleta de Cartuchos Inservíveis", da empresa OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., mediante o qual o Tribunal passou a receber um cartucho de toner novo para cada lote de 75 (setenta e cinco) unidades de cartuchos vazios entregues à aludida empresa. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que a instituição do "Programa de Reciclagem" e a adesão ao "Programa de Coleta de Cartuchos Inservíveis" constituem importantes passos rumo à adoção de desejável e consistente política de gestão ambiental e de responsabilidade social.

1.21. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 16, de 18 de fevereiro de 2004, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Na Quinta Região, o Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho da Capital, Salvador, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado da Bahia, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. No que concerne aos processos e documentos administrativos, cada unidade produtora é responsável pela sua classificação, guarda e conservação. De acordo com informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do TRT, há no Setor de Arquivo 650.000 (seiscentos e cinqüenta mil) autos de processos judiciais oriundos do Tribunal e das Varas do Trabalho de Salvador. Desse montante, 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) processos judiciais encontram-se aptos à eliminação. Cumpre ressaltar que a eliminação de processos judiciais na Quinta Região obedece ao prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos (Portaria nº 1059/2007), que autoriza a eliminação de autos judiciais findos que se encontrem arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Ministro Corregedor Geral recomenda o elastecimento do prazo de temporalidade para

eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004). No que concerne aos processos administrativos, o Ministro Corregedor-Geral recomenda a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região, a exemplo da digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos.

1.22. CONVÊNIOS FIRMADOS. O Tribunal mantém os seguintes convênios: a) com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD) -- destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; b) com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) -- permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como à declaração de bens e de transferências imobiliárias; c) com a Junta Comercial da Bahia (JUCEBA) -- prevê consulta cadastral de empresas; e d) com o Ministério do Trabalho e Emprego - permite intercâmbio de informações relativas à organização sindical, aos registros e às impugnações de entidades sindicais, às contribuições sindical, assistencial e confederativa e outros assuntos relacionados. Atualmente, o Tribunal encontra-se em via de finalizar a celebração de convênio com o DETRAN/BA, que possibilitará o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos. Em visita às Varas do Trabalho da Capital, constatou-se a efetiva utilização do sistema BACEN JUD, bem como o intercâmbio de informações com a Junta Comercial do Estado da Bahia para agilização da execução de sentenças. Filho, Euclides da Cunha, Itaberaba, Conceição do Coité e Paulo Afonso. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008 (4ª e 32ª de Salvador, Santo Amaro, Eunápolis e 2ª de Vitória da Conquista) demonstrou que as atividades de inspeção realizadas pelo Corregedor Regional encontram-se dirigidas, em sua grande maioria, aos atos praticados pelos serventuários da Vara correicionada na tramitação dos processos e, em menor proporção, aos atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais nos autos. Ressalta o Ministro Corregedor Geral que estimaria, doravante, um exame prioritário e registro em ata da efetiva atuação do Juiz na presidência dos processos na fase de execução.

1.24. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 55, de 15 de julho de 2004, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial do TRT da 5ª Região. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juizes do Trabalho substitutos, encontros de juizes, minicursos, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. Para o biênio 2007/ 2009 foram indicados para Diretor-Geral e Coordenador de Cursos da Escola, respectivamente, a Exma. Juíza do Tribunal Dra. Marana dos Santos Carneiro e o Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Dr. Luciano Dórea Martinez Carreiro. No ano de 2007, promoveram-se 11 (onze) eventos. Dentre eles cabe destacar o curso de Pós Graduação lato sensu, especialização em Gestão Pública. Por outro lado, em 2008, merece realce o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional do Trabalho. Aludido curso é resultado de parceria entre a Escola Judicial e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Iniciado em 29/ 2/ 2008 e com previsão de término em 14/ 2/ 2009, o Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Trabalho conta com 103 (cento e três) alunos, entre magistrados e servidores, sendo realizado sempre às sextas-feiras e sábados, nas dependências da Escola Judicial. Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que, para seu extremo regozijo e entusiasmo, é profícua e dinâmica a atividade desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região. O Ministro Corregedor Geral sugere a continuidade de tais esforços.

1.25. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO DA REGIÃO. O ilustre Presidente do TRT da 5ª Região, acolhendo pleito da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região --

AMATRA V, editou o Ato nº 80/ 2008, publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 2008, em que fixou o seguinte horário de atendimento ao público nas Varas do Trabalho da Região: das 8 às 16 horas. Teria sido reservado informalmente o horário das 16h às 18h para a execução de serviços internos. O fundamento central para o Ato em apreço foi propiciar aos servidores das Secretarias das Varas do Trabalho um lapso temporal de duas horas de expediente exclusivamente interno para a realização de inúmeras atividades. Essa justificativa apresentada quer pelo ilustre Presidente da Corte, quer pelos magistrados de primeira instância, quer pelos Diretores de Secretaria: em uníssono, todos asseguraram ao Ministro Corregedor-Geral, em audiências privadas, que a redução do horário de atendimento externo visava a proporcionar duas horas necessárias de expediente unicamente interno. A adoção da medida, contudo, causou viva insatisfação nos advogados que, capitaneados pelo Presidente da Seção local da OAB, e em comitiva, manifestaram ao Ministro Corregedor-Geral firme discordância e resistência ao novo horário de funcionamento das Varas do Trabalho para atendimento externo. Mais ainda: a Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Bahia impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, opondo-se ao Ato. No curso da presente correição ordinária, todavia, houve desistência da ação de segurança. Preocupado com o quadro, mormente pelo acirramento das posições, o Ministro Corregedor-Geral ordenou que se promovesse diligência reservada nas Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, após as 16 horas. Em visita a 6 (seis) Varas do Trabalho de Salvador, realizada em 3 de junho de 2008, constatou-se reduzidíssimo número de servidores cumprindo expediente interno a partir das 17 horas. Mais precisamente: a) na 1ª Vara do Trabalho, nesse horário, 6 (seis) servidores estavam presentes, de um total de 13 (treze) servidores lotados; b) na 3ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 14 minutos, 2 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 12 (doze) servidores lotados; c) na 5ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 30 minutos, 5 (cinco) servidores estavam presentes, de um total de 11 (onze) servidores lotados; d) na 6ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 20 minutos, 4 (quatro) servidores estavam presentes, de um total de 13 (treze) servidores lotados; e) na 9ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 45 minutos, 2 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 10 (dez) servidores lotados; e f) na 10ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 55 minutos, 4 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 11 (onze) servidores lotados. Por sua vez, em apenas 2 (duas) das Varas do Trabalho visitadas (1ª e 6ª) o Diretor de Secretaria estava presente. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, conquanto não se questione a legitimidade do Ato em apreço da Presidência e bem assim o elevado propósito que o animou, frustrou-se o principal fundamento que norteou a redução do horário de atendimento das Varas do Trabalho da Região. O suposto trabalho interno, que deveria realizar-se das 16 às 18 horas, ao menos por Diretores de Secretaria, não está ocorrendo, ao menos na intensidade esperada, exigível e que constituiu o móvel do Ato nº 80/ 2008. Observa-se flagrante desvio de finalidade no acatamento do aludido ato administrativo, ainda que, obviamente, não debitável seja ao ilustre Presidente da Corte seja à AMATRA-V. De outro lado, transparecem nitidamente os prejuízos da medida para o exercício da advocacia e para os próprios jurisdicionados, sobretudo no interior do Estado, em que a redução do horário de funcionamento externo nem sequer é mitigada por um horário mais prolongado de funcionamento do protocolo. Pondera, finalmente, o Ministro Corregedor-Geral que, com o devido respeito, afigura-se-lhe inconveniente e intolerável restringir- <!ID1232440-2> No caso do convênio com a Receita Federal, conquanto o Tribunal encontre-se cadastrado, os Juízes "masters" ainda não se encontram habilitados a utilizar o sistema informatizado INFOJUD, à falta de certificação digital. O uso efetivo do aplicativo em primeiro grau, por essa razão, aguarda a certificação digital dos Juízes "masters", que, só a partir de então, poderão cadastrar os interessados (magistrados de primeiro grau e servidores) e as Varas do Trabalho da Região na base de dados do aludido sistema. Segundo o Tribunal, já foi iniciado o procedimento de obtenção dos certificados digitais dos "masters" junto à Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar o funcionamento do

INFOJUD, para o que as providências necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte, mormente em face do elevado número de processos em fase de execução e da excessiva demora em se operacionalizar na Região a aludida ferramenta. 1.23. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 53 (cinquenta e três) reclamações correicionais e 143 (cento e quarenta e três) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, 51 (cinquenta e uma) reclamações correicionais e 143 (cento e quarenta e três) pedidos de providência. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias em todas as 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho da 5ª Região, bem como em todos os Setores e Departamentos de Apoio às Atividades Judiciárias da Região. Em 2008, até 31 de maio, foram realizadas correições em 33 (trinta e três) Varas do Trabalho da Região, a saber: 20ª, 32ª, 36ª, 10ª, 4ª, 37ª, 25ª, 17ª, 35ª, 19ª e 31ª de Salvador, Candeias, Eunápolis, 2ª, 4ª, 6ª e 5ª de Feira de Santana, Santo Amaro, Valença, 1ª e 2ª de Vitória da Conquista, Jacobina, 1ª, 3ª e 4ª de Camaçari, Teixeira de Freitas, Itamarajú, 1ª e 2ª de Simões se a acessibilidade ao serviço público essencial prestado pela Justiça do Trabalho, sobretudo numa capital de cerca de três milhões de habitantes, servida por 39 Varas do Trabalho, em que as demandas por tal serviço são evidentes e constantes. Assim, sente-se no dever de recomendar à Presidência do TRT da 5ª Região a pronta revogação do Ato nº 80/ 2008. 1.26. CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS. Na Ata de Correição Ordinária realizada na 5ª Região, no período de 18 a 22 de outubro de 2004, constatou-se a cessão, sem ônus, de instalações à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho -- AMATRA V, à Associação dos Servidores Aposentados do TRT da 5ª Região -- ASA 5 e à Associação Baiana de Advogados Trabalhistas -- ABAT, arcando o Tribunal com as despesas decorrentes do uso de energia elétrica e de água. Recomendou-se, naquela oportunidade, que o Tribunal procedesse à cobrança de aluguéis da referidas entidades e adotasse procedimentos para que cada uma delas arcasse com o pagamento de suas próprias despesas com tarifas públicas, em observância ao disposto no Decreto nº 99.509, de 5/9/1990, da Presidência da República. Apurou-se, na presente correição, que o Tribunal adotou providências no sentido de atender à aludida recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo à medição e avaliação do valor dos aluguéis dos espaços cedidos e a estimativa de gastos com energia elétrica e água de cada entidade. Definidos os valores, entabulou-se negociação com as associações de classe no sentido da firmatura de termo de cessão remunerada de uso, alcançando os seguintes resultados: a) a Presidência da AMATRA V manifestou aquiescência em relação ao valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em contrapartida ao uso de área correspondente a 139,70 metros quadrados, assinou o respectivo termo de cessão e, segundo informações da Administração, mantém em dia os pagamentos mediante o fornecimento ao Tribunal de toners originais para impressora, em quantidade equivalente ao valor do aluguel; b) a Presidência da ASA 5 negociou a redução do valor anual para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em contrapartida ao uso de área correspondente a 50,30 metros quadrados, assinou o respectivo termo de cessão e, segundo informações da Administração, mantém em dia os pagamentos mediante o fornecimento ao Tribunal de resmas de papel A4, em quantidade equivalente ao valor pactuado; e c) a Presidência da ABAT, instada a manifestar-se sobre a avaliação, em 22/3/ 2006, aproveitou o ensejo para pleitear uma sala maior e melhor localizada, no que logrou êxito, passando a ocupar uma sala com área de 75,00 metros quadrados, no primeiro andar do Fórum Juiz Antonio Carlos Araújo de Oliveira. Depreende-se do Processo Administrativo nº 952.06.0078-35 que a administração demorou, demasiadamente, a concluir a avaliação da nova área, definindo, em 30/11/ 2007, o valor anual do aluguel e demais despesas em R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). O Tribunal, então, expediu notificação para ciência da avaliação e manifestação de interesse em permanecer utilizando a área, em 5/12/ 2007, não obtendo resposta da ABAT. Reiterou-se a notificação, em 7/ 2/ 2008, transcorrendo, porém, in albis o prazo de 48 horas fixado para manifestação da ABAT. A seguir, o processo foi encaminhado à Secretaria do Órgão de Controle Interno para manifestação sobre a validade da cessão em comento, de onde partiu sugestão de uma última

notificação da ABAT, desta vez sob pena de revogação unilateral do contrato e desocupação da área no prazo de 30 (trinta) dias. A notificação foi determinada pela Presidência do Tribunal e cumprida em 10/4/ 2008. Em resposta, a ABAT manifestou interesse em continuar utilizando o espaço cedido pelo Tribunal e, com relação à contrapartida, considerou que aquela associação não detém capacidade financeira para suportar tal valor. A entidade apresentou, como forma de contrapartida indireta pelo uso da referida sala, a adoção do projeto denominado "ABAT COMUNITÁRIA", que consiste em uma suposta prestação de serviços ao Tribunal, mediante a disponibilização diária de 2 (dois) estagiários de direito para prestar informações diversas aos cidadãos. O Ministro Corregedor-Geral considera que a proposta apresentada pela ABAT não atende ao disposto no Decreto nº 99.509, de 5/9/1990, razão pela qual a Presidência do Tribunal deverá rejeitá-la e promover a imediata assinatura de termo de cessão remunerada ou determinar a desocupação da área.

1.27. **ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Ministro Corregedor-Geral assinala, com satisfação, que o Tribunal alinha-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, bem assim prima pelo desenvolvimento de sistemas de informática com o intuito de aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional. No cenário local, destacam-se distintas medidas encetadas na área. No primeiro grau de jurisdição o principal aplicativo é o Sistema de Acompanhamento de Processos -- "SAMP módulo 1ª instância", que oferece as seguintes funcionalidades: a) cadastramento das informações constantes da petição inicial; b) autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; d) elaboração das sentenças no aplicativo "sala de audiências -- aud"; e) preparação, no próprio sistema, de despachos, intimações, editais, cartas precatórias, mandados judiciais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet; f) disponibilização on-line, na Internet, da pauta de sessão de audiências e das sentenças; g) controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 5ª Região; h) controle dos processos guardados no arquivo central; e i) apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, consolidação desses dados estatísticos e respectivo envio à Corregedoria Regional. O "e-despacho" é outro sistema implantado na 1ª instância. Essa ferramenta, também existente em outras Regiões, propicia a preparação e a disponibilização, on-line, por intermédio da Internet, de despacho, bem como a geração de todos os documentos a ele vinculados: notificações, alvarás, ofícios, mandados e outros. Tal aplicativo, ademais, imprime maior celeridade às atividades desenvolvidas nas Secretarias das Varas do Trabalho, na medida em que, gravado o despacho, os expedientes dele decorrentes são gerados no mesmo momento. Em outras palavras, com o "e-despacho" a tramitação interna do processo é abreviada, poupando-se tempo, na medida em que é eliminada a tormentosa necessidade de os autos seguirem para diversos setores da Secretaria da Vara do Trabalho, cada qual especializado na prática de determinado ato processual. Ocorre, todavia, que a utilização desse sistema ainda é insipiente na Região, segundo se apurou. O Diário de Justiça Eletrônico, por sua vez, é outra ferramenta à disposição da 1ª e 2ª instâncias. Além desses aplicativos, empresa privada está desenvolvendo um sistema de gravação de audiências, em áudio e vídeo. Esclareceu, porém, o Diretor da Secretaria de Informática do TRT que o projeto-piloto, ora em andamento na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, não oferece custo para o Erário. Acrescentou, ademais, que mantém contato com a 9ª Região para conhecer a solução concebida por aquele Tribunal. Em relação ao Tribunal, adota-se o Sistema de Acompanhamento de Processos -- "SAMP módulo 2ª Instância", dotado das seguintes funcionalidades: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da Internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; b) autuação e distribuição automática dos processos; c) geração e disponibilização instantânea

na Internet das pautas de julgamento; d) preparação, no próprio sistema, de despachos e votos de processos; e) liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema "sala de sessões -- e-jus"; f) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões -- e-jus; g) remessa eletrônica dos despachos e acórdãos para a Imprensa Nacional; e h) geração de relatórios da movimentação processual dos processos em tramitação no segundo grau. No que concerne aos aplicativos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "peticionamento eletrônico -- e-doc"; 2) "carta precatória eletrônica - CPE"; 3) "sala de audiências -- aud"; 4) "cálculo rápido"; 5) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 6) gabinete virtual; 7) "sistema sala de sessões -- e-jus"; e 8) "e-recurso". É extremamente auspicioso para o Ministro Corregedor ressaltar, no particular, que se encontram presentes na 5ª Região todos os sistemas do Projeto Nacional de Informática, muito embora ainda haja resistência quanto ao uso de algumas dessas ferramentas. A propósito, a "carta precatória eletrônica" -- CPE e o "peticionamento eletrônico -- e-doc" têm sido utilizados com bastante intensidade na Região, conforme relatório apresentado pela Secretaria de Informática do TRT, elaborado nos meses de abril e maio de 2008. Esse mesmo relatório, todavia, em relação ao sistema "sala de audiências -- aud", indica que o seu uso restringe-se a apenas 17 (dezesete) das 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho de Salvador, ou seja, utilizam o "aud" tão-somente 44% (quarenta e quatro por cento) das Varas do Trabalho da Capital. Em relação ao interior, a adesão ao sistema ainda é menor, mas, nesse caso, por razão justificada, visto que os servidores de 38 (trinta e oito) das 49 (quarenta e nove) Varas do Trabalho aguardam treinamento. No tocante aos sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho", em visita realizada a algumas das Varas do Trabalho de Salvador, observou-se que são relegados, optando-se por aplicativo desenvolvido na Região. Quanto à ferramenta "gabinete virtual", o seu uso é pleno na Região, estando disponibilizada para os juízes de 1º e 2º graus, assessoria jurídica da Vice-Presidência, servidores do projeto leiloar e alguns diretores da área administrativa do Tribunal. Em relação ao "e-recurso", é adotado igualmente com vigor pela Vice-Presidência do Tribunal, responsável pelos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, de acordo com informação prestada pelo Diretor da Secretaria de Informática do TRT e por assessor da Vice-Presidência. Constatou-se, porém, no exame de autos por amostragem, que, conquanto presentes as condições técnicas, tais despachos não são assinados eletronicamente, por meio de certificação digital. No que concerne ao sistema "sala de sessões -- e-jus", embora implantado em todos os órgãos judicantes do Tribunal, a sua utilização plena limita-se às Turmas. Nas Seções Especializadas o uso é parcial, pois, segundo informações obtidas, as salas onde são realizados os julgamentos carecem de equipamentos de informática e de infra-estrutura de lógica. O Tribunal Pleno e o Órgão Especial, por sua vez, não fazem uso de quaisquer das funcionalidades dessa ferramenta. Relativamente à assinatura eletrônica dos acórdãos, mediante certificado digital, apenas a 2ª Turma procede dessa maneira, conforme relatório recebido da Secretaria de Informática do TRT. Nos demais órgãos fracionários a prática não é observada, embora não exista restrição de ordem técnica para se adotar essa forma de assinatura. Impõe-se ressaltar, também, que praticamente todos os equipamentos e softwares disponibilizados ao Tribunal estão instalados, à exceção das últimas estações de trabalho recebidas, cuja entrega às unidades da Corte já se iniciou. Por seu turno, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 5ª Região, de 2004 a 2007, a quantia de R\$ 8.177.391,26 (oito milhões, cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), equivalendo ao quinto maior investimento realizado entre as congêneres. Finalmente, o Ministro Corregedor-Geral, diante da ausência de um planejamento estratégico na Corte, concita a Presidência do Tribunal a conhecer iniciativa, das mais louváveis, empreendida pelo Tribunal Regional da 9ª Região nesse campo. Aquela Corte, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta de informática, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a

qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, foram observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividades, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros.

1.28. OUVIDORIA. Instituída no âmbito da 5ª Região pela Resolução Administrativa nº 18/ 2003, a Ouvidoria dedica-se a prestar esclarecimentos a todo cidadão sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade do Tribunal, bem como a receber sugestões, críticas, reclamações, denúncias e elogios que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos, com vistas a aperfeiçoar as atividades prestadas pela Justiça do Trabalho da Região (artigos 2º e 9º do Regulamento Geral da Ouvidoria). Pauta-se pela facilidade de acesso, pois recebe manifestações por carta, por caixa de coleta, por e-mail, via Internet, por formulários próprios disponíveis na Internet, por serviço telefônico e no balcão de atendimento. No ano de 2007, recebeu 4.001 (quatro mil e uma) manifestações, das quais 3.108 (três mil cento e oito) foram solucionadas pela própria Ouvidoria e 893 (oitocentas e noventa e três), encaminhadas para solução em outros setores. Dentre as manifestações apresentadas à Ouvidoria em 2007, consta um número expressivo de pedidos de informação sobre atos processuais e de reclamações a respeito da tramitação de processos, exatamente 83% (oitenta e três por cento). De janeiro a 30 de abril de 2008, a Ouvidoria recebeu 1.174 (mil cento e setenta e quatro) manifestações, resolvendo 963 (novecentas e sessenta e três) e encaminhando 211 (duzentas e onze) a outros setores. Oitenta e cinco por cento (85%) das manifestações dirigidas à Ouvidoria de janeiro a 30 de abril de 2008 dizem respeito a pedidos de informação e reclamações. O apontado resultado, além do interesse da sociedade em interagir com a estrutura responsável pela prestação dos serviços judiciários, significa a diminuição de atendimentos nos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, na medida em que os pedidos de informações são esclarecidos pela Ouvidoria. Propicia, assim, a redução do tempo despendido no atendimento externo, o que, sem sombra de dúvidas, enceta melhorias no gerenciamento da rotina de trabalho. Percebe-se, pois, que a Ouvidoria da 5ª Região constitui moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho.

1.29. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal -- CPGF, também denominado "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S/A e utilizado atualmente por 32 (trinta e dois) servidores do Tribunal. Em 15/5/ 2008, a Presidência do Tribunal editou o Ato nº 87/ 2008, definindo normas gerais sobre concessão e aplicação de suprimento de fundos e prestação de contas para realização de despesas eventuais, urgentes e de pequeno valor. O artigo 2º da referida Portaria autoriza a concessão de suprimento de fundos a 5 (cinco) servidores de unidades sediadas na Capital e a um servidor de cada Fórum do interior do Estado, perfazendo um total de, no máximo, 37 (trinta e sete) agentes supridos. Registra, ainda, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que a aludida norma fixa o limite de gastos na modalidade de saque, de modo a que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total da despesa anual do órgão. Estabelece igualmente que as despesas cuja contratação deva originar pagamento pela modalidade de saque deverão ser justificadas, previamente, ao Presidente do Tribunal, para obtenção da respectiva autorização, sob pena de serem glosadas como irregulares. Portanto, o TRT obedece ao disposto no Decreto 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ambos da Presidência da República, com a redação do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, que estabelecem as regras por que se rege a movimentação da conta suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Observa-se que para definição do

limite máximo de 5 (cinco) servidores supridos, previsto no Ato nº 221/ 2008 do Tribunal Superior do Trabalho, o Regional considerou apenas as unidades sediadas na Capital, ampliando o seu alcance para conceder mais 32 (trinta e dois) cartões corporativos aos Fóruns sediados no interior do Estado. No mais, o disciplinamento da matéria no âmbito da 5ª Região espelha fielmente o mencionado ato da Corte Superior. No ano de 2007, a 5ª Região realizou despesas no importe de R\$ 180.790,05 (cento e oitenta mil setecentos e noventa reais e cinco centavos) a título de suprimentos de fundos, com a utilização do cartão corporativo. Do aludido montante, o Tribunal lançou mão de R\$ 108.569,00 (cento e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) na modalidade saque, enquanto R\$ 72.221,05 (setenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinco centavos) corresponderam a despesas realizadas mediante pagamento sob apresentação de fatura. De 1º/1/ 2008 até o dia 30/4/ 2008, os "Supridos" do TRT utilizaram o cartão corporativo, na modalidade saque e pagamento de fatura, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 47.891,91 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). Desse montante, R\$ 21.201,00 (vinte e um mil duzentos e um reais) correspondem a despesas pagas mediante a modalidade saque e R\$ 26.690,91 (vinte e seis mil seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), mediante pagamento de fatura. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. O procedimento observa as seguintes etapas: primeiro, o servidor denominado "Suprido" apresenta a prestação de contas dos saques realizados e dos pagamentos efetuados mediante fatura ao Ordenador de Despesas. A seguir, o processo é encaminhado ao Serviço de Contabilidade para averiguar a regularidade da prestação de contas. Por último, o processo retorna ao Ordenador de Despesas para aprovação, baixa de responsabilidade do suprido e arquivamento. (Processo Administrativo nº 09.55.07.0009- 35 -- Suprimento de Fundos -- Suprido: Eduardo Antonio Costa Parada).

1.30. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINA- RES. O Secretário-Geral da Presidência do TRT da 5ª Região informou a existência dos seguintes processos disciplinares em tramitação na Corte envolvendo Magistrados: PD001/ 2006.000;05.00.0; PD070/ 2006.000.05.00.4;PD410/ 2006.000.05.00.7;PD019/ 2007.000.05.00.3;PD080/ 2007.000.05.00.0;PD1064/ 2007.000.05.00.5;PD361/ 2008.000.05.00.4;PD362/ 2008.000.05.00.9. Informou ainda a existência da Matéria Administrativa nº 09.54.07.05761-35. Examinando-se a tramitação dos processos informados, não foram detectadas anormalidades.

1.31. LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO TRT DA 5ª REGIÃO. O TRT da 5ª Região, em 21 de fevereiro de 2008, realizou leilão para a venda de bens considerados inservíveis pela Comissão de Desfazimento de Bens do Tribunal, criada mediante o Ato nº 1349/ 2007, da Presidência da Corte. Conforme se apurou no Tribunal, 70% (setenta por cento) dos lotes levados à hasta pública foram arrematados, auferindo-se com a venda R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), aproximadamente. O resultado auspicioso desse leilão de bens inservíveis, de acordo com a assessoria da Diretoria-Geral, decorreu, sobretudo, da experiência adquirida com o Projeto Leiloar, voltado ao leilão e praça judiciais unificados de bens penhorados dos devedores. O Ministro Corregedor-Geral considera a iniciativa louvável, pois o desfazimento de tais bens, que se encontravam acumulados em depósito, permitiu ao Tribunal reduzir despesas com segurança e manutenção.

1.32. MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO -- MINISTRO COQUEIJO COSTA. O Memorial Ministro Coqueijo Costa tem a finalidade de preservar a história da Justiça do Trabalho na Bahia e a memória do jurista baiano Carlos Coqueijo Torreão da Costa. Instituído em agosto de 2006 pelo Órgão Especial (Resolução Administrativa nº 49, de 28 de agosto de 2006), o Memorial Ministro Coqueijo Costa tornou-se realidade com a inauguração ocorrida em 13 de setembro de 2007. Aludido Memorial ocupa um espaço significativo no primeiro andar e no mezanino do Edifício-sede do TRT da 5ª Região e conta com um rico acervo de documentos, fotografias e registros em vídeo sobre a história da Justiça do Trabalho na Bahia.

1.33. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS. Segundo informações prestadas pelo

Secretário-Geral da Presidência, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ainda não instituiu Grupo Gestor Regional com vistas à implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO.

2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O TRT da 5ª Região, em 2007, recebeu e registrou 38.526 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis) processos, computadas as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. No TRT, por outro lado, são autuadas apenas as ações originárias, pois os processos em grau recursal são remetidos pelas Varas do Trabalho, ao Tribunal, já autuados. Em decorrência desse procedimento, não se detectou resíduo de processos aguardando autuação. No tocante especificamente à distribuição, 25 (vinte e cinco) dos 29 (vinte e nove) Juízes integrantes do Tribunal concorrem ao sorteio, não participando da distribuição apenas o Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional. O sorteio dos processos, regimentalmente, é imediato, mas, na prática, realiza-se semanalmente, à exceção dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo e dos que necessitam de providências urgentes, a exemplo do habeas corpus, mandado de segurança, ação cautelar, etc., cuja distribuição é diária. Desse modo, em termos quantitativos, foram distribuídos na Corte, em 2007, 38.003 (trinta e oito mil e três) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal recebeu, em média, 1.520 (mil quinhentos e vinte) processos, ou seja, em torno de 127 (cento e vinte e sete) processos para relatar por mês, correspondente à 8ª maior média verificada entre os Tribunais Regionais do Trabalho. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, mensalmente, para os Juízes de 2ª instância. Por outro lado, não se detectou retenção de processos para distribuir, porquanto, no Setor de Distribuição do Tribunal, quando visitado, havia apenas os processos recebidos no dia.

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007.

Conforme ressaltado, o TRT da 5ª Região recebeu, em 2007, 38.526 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis) processos entre ações originárias e recursos -- montante equivalente à 7ª movimentação processual em relação aos congêneres. No ano anterior, a Corte havia recebido 30.740 (trinta mil setecentos e quarenta) processos. Assim, em 2007, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu substancial acréscimo da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) em cotejo com o ano de 2006. De outro lado, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram, em 2007, 45.174 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro) processos para solução pelo TRT. A produtividade da Corte, todavia, caminhou pari passu ao incremento de processos novos recebidos, na medida em que, em 2007, solucionaram-se 39.161 (trinta e nove mil cento e sessenta e um) processos, ou seja, 26% (vinte e seis por cento) a mais em cotejo com o ano anterior. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 5ª Região ultrapassou o TRT da 9ª Região, de idêntico porte, que, em 2007, solucionou 38.006 (trinta e oito mil e seis) processos. Em razão disso, alcançou o 6º (sexto) melhor resultado dentre os congêneres, ficando atrás, apenas, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região (120.263 processos solucionados), 15ª Região (69.803 processos solucionados), 1ª Região (64.321 processos solucionados), 3ª Região (60.057 processos solucionados) e 4ª Região (57.986 processos solucionados). Do ponto de vista individual, cada Juiz da Corte solucionou, em média, 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos no ano, ou seja, 131 (cento e trinta e um) processos por mês. Cumpre esclarecer que a média nacional foi de 124 (cento e vinte e quatro) processos/mês solucionados por Juiz de 2ª instância.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.

Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 5ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, havia sido de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento). Isso quer dizer que, naquele ano, o Tribunal solucionou 84,29% (oitenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Por sua vez, em 2007, observa-se ligeira redução da taxa de congestionamento no Tribunal, da ordem de 2,4 (dois

vírgula quatro pontos), pois atingiu o patamar de 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) -- a 5ª (quinta) mais baixa taxa de congestionamento na 2ª instância da Justiça do Trabalho, ou seja, em 2007 a Corte solucionou 86,69% (oitenta e seis vírgula sessenta e nove por cento) do seu resíduo de processos (casos novos de 2007 adicionados ao resíduo de 2006). Dito de outro modo, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, o Tribunal solucionou por volta de 87 (oitenta e sete) processos. Destaca o Ministro Corregedor Geral o resultado expressivo e bastante animador atingido pelo TRT da 5ª Região, fruto da dedicação e do comprometimento de seus integrantes. Alerta, todavia, para o fato de que, embora elogiável a redução da taxa de congestionamento do Tribunal, a produção de seus magistrados não foi suficiente para conter a elevação do resíduo de processos pelo terceiro ano consecutivo, que saltou de 6.056 (seis mil e cinquenta e seis) processos, em 2005, para 6.822 (seis mil oitocentos e vinte e dois) processos, em 2007, expansão da ordem de 12,6% (doze vírgula seis por cento). Por essa razão, conclama os Juízes da Corte a perseverarem nos esforços empreendidos na busca de solução rápida e efetiva para o crescente resíduo de processos no Tribunal.

2.4. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRT. Apurou-se que, em 30 de maio de 2008, 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos aguardavam pauta nos órgãos fracionários do Tribunal: na 1ª Turma, 191 (cento e noventa e um) processos; na 5ª Turma, 277 (duzentos e setenta e sete) processos; na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 2 (dois) processos; na Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, 4 (quatro) processos; na Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, 5 (cinco) processos; e no Órgão Especial, 10 (dez) processos. Por sua vez, 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) processos constavam de pautas futuras, porém ainda não publicadas, na 2ª, 3ª e 4ª Turmas. A propósito, esclareceu o TRT que a previsão de pauta é utilizada para os processos em que o relator está afastado por motivo de férias, doença, etc., ou seja, é uma estimativa da data em que o processo será apreciado pelo colegiado. Portanto, a rigor, em 30 de maio de 2008, 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) processos aguardavam a designação de pauta. O Ministro Corregedor Geral reconhece os esforços e o desvelo dos eminentes Juízes e Juízas que compõem a Corte, a despeito de notórias adversidades. Vê-se na contingência de externar, todavia, a sua preocupação com o grande número de processos em tal situação, o que, na prática, equivale à mera expectativa de designação de data de julgamento. Desse modo, apela para o elevado espírito público de todos os membros da Corte no sentido da superação de tal quadro, se for o caso mediante a oportuna designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo expressivo de processos aguardando pauta em Secretaria.

2.5. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, 115 (cento e quinze) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 114 (cento e catorze) dias, ou seja, cerca de 4 (quatro) meses para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 71 (setenta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por 2 (dois) meses e 11 (onze) dias. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 9 (nove) dias para autuação; 6 (seis) dias para distribuição; 19 (dezenove) dias para exame do Relator; 6 (seis) dias para exame do Revisor; 30 (trinta) dias para julgar o recurso; e 18 (dezoito) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral considera plenamente satisfatório o prazo médio de 4 (quatro) meses, desde a autuação até a publicação do acórdão. Trata-se de marca que denota a inquestionável eficiência e presteza dos Juízes do Tribunal na outorga da prestação jurisdicional. Vale lembrar que no TRT da 9ª Região, que guarda semelhanças em relação ao TRT da 5ª Região, no que se refere à

composição e ao quantitativo de processos recebidos no ano de 2007, apurou-se recentemente um prazo médio bem superior: 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias da autuação até a publicação do acórdão. 2.6. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 5ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. É o que evidenciou o exame de 60 (sessenta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO194/2006.463.05.00.5;RO287/ 2005.034.05.00.0;RO707/ 2007.401.05.00.2;RO422/2007.191.05.00.2;RO566/ 2007.193.05.00.1;RO1617/ 2007.251.05.00.9;RO897/2007.195.05.00.4;RO160/ 2007.581.05.100.1;RO712/ 2007.461.05.00.9;RO9;RO864/2007.631.05.00.6;RO184/ 2006.028.05.01.2;RO705/ 2007.371.05.00.;RO780/2007.022.05.00.2;RO558/ 2007.371.05.00.4;RO313/ 2007.291.05.00.3;RO1555/2007.251.05.00.5;RO481/ 2004.131.05.00.49;RO1413/ 2007.611.05.00.1;RO1570/2005.121.05.00.1;RO1128/ 2006.463.05.00.2;RO762/ 2007.531.05.00.2;RO845/2007.492.05.00.3;RO493/ 2007.024.05.00.5;RO1134/ 2007.462.05.00.4;RO805/2007.005.05.00.2;RO649/ 2005.021.05.85.0;RO442/ 2007.621.05.00.3;RO421/2007.222.05.00.1;RO204/ 2007.221.05.00.5;RO260/ 2005.651.05.00.2;RO413/2006.017.05.40.7;RO442/ 2007.621.05.00.3;RO421/ 2007.222.05.00.1;RO204/2007.221.05.00.5;RO260/ 2005.651.05.00.2;RO1078/ 2006.028.05.00.3;RO1084/2005.008.05.00.5;RO383/ 2006.002.05.00.5;RO506/ 2006.121.05.00.1;RO956/2006.024.05.00.8;RO61/ 2007.016.05.00.0;RO1579/ 2006.030.05.00.6;RO1081/2006.002.05.00.4;RO459/ 2006.531.05.00.9;RO756/ 2005.012.05.00.4;RO1351/2006.034.05.00.1;RO218/ 2005.192.05.00.6;RO201/ 2007.222.05.00.8;RO180/2007.012.05.00.7;RO771/ 2006.039.05.00.2;RO624/ 2005.038.05.00.5;RO957/2006.012.05.00.2;RO567/ 2005.031.05.00.0;RO486/ 2005.027.05.00.0;RO1156/2006.034.05.00.1;RO687/ 2006.010..05.00.7;RO287/ 2006.001.05.00.0;RO424/2007.004.05.00.7;RO116/ 2007.009.05.00.3;RO492/ 2007.195.05.00.6. O Ministro Corregedor Geral considera igualmente a contento o prazo médio de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, apurado por amostragem. Registre-se que, comparativamente, no TRT da 9ª Região apurou-se prazo médio de 1 (um) ano e nove (nove) meses. 2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 141.077 (cento e quarenta e um mil e setenta e sete) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 102.354 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e quatro) processos trabalhistas. Remanesceram, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 38.723 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três) processos. Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1º grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 763 (setecentos e sessenta e três) processos. Percebe-se, assim, que, em relação a 2006, houve, na Região, em 2007, moderado acréscimo da carga de trabalho, da ordem de 6% (seis por cento), aumentando-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 720 (setecentos e vinte) processos/ano para 763 (setecentos e sessenta e três) processos/ano. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 321 (trezentos e vinte e um) processos, excluídos os acordos, ou seja, em torno de 28 (vinte e oito) processos/mês ou de 7 (sete) por semana. O resultado é 5% (cinco por cento) superior ao alcançado em 2006. Em cotejo com outras Regiões, porém, constata-se que os Juízes de 1ª instância da 5ª Região foram menos produtivos, por exemplo, que os da 9ª Região, de porte idêntico, na medida em que cada magistrado do Paraná solucionou, mensalmente, em média, 38 (trinta e oito) processos, ou seja, 10 (dez) processos a mais em cada mês. Sob outro prisma, observa-se que, em decorrência do resultado positivo de 2007, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, sofreu redução pelo quarto ano consecutivo, posicionando-se no patamar de 29,1% (vinte e nove vírgula um por cento). Isto quer dizer que, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em

torno de 70 (setenta) processos foram solucionados. Avalia o Ministro Corregedor-Geral que, conquanto animador o resultado alcançado na 5ª Região, a taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de conhecimento ainda se situa entre as mais altas do País -- a 8ª (oitava) mais elevada. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor. À vista desse panorama, o Ministro Corregedor-Geral deposita confiança em que os Juízes de 1º grau, Titulares e Substitutos, não medirão esforços para a superação da alta taxa de congestionamento, na fase cognitiva, ainda existente na 5ª Região.

2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 5ª Região: 1ª) detectou-se que, na maioria das Varas do Trabalho, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, conforme observado, a título ilustrativo, nos processos n.ºs RT1910/ 2006.028.05.00.1; RT306/ 2006.025.05.00.9; RT101/ 2006.034.05.00.4; RT1187/ 2007.021.05.00.7; RT526/ 2007.018.05.00.5; RT587/ 2006.004.05.00.9; RT847/ 2005.010.05.00.7; RT1229/ 2005.010.05.00.4; RT1973/ 2006.030.05.00.4. Anota o Ministro Corregedor-Geral que essa praxe é imprópria e contra a lei, além de conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 2ª) observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos n.ºs RO 282/ 2005.034.05.00.8; RO526/ 2007.018.05.00.5; RO990/ 2007.631.05.00.0; RO1530/ 2007.551.0 RO1677/ 2004.020.05.00.0; RO1973/ 2006.030.05.00.4; 3ª) constatou-se demora excessiva de algumas Secretarias de Varas do Trabalho para a prática de atos de ofício ou para o cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelo Juiz, conforme os seguintes exemplos: a) 7 (sete) meses para enviar os autos à conclusão do Juiz, após frustrada a tentativa de bloqueio de valores nas instituições financeiras, por intermédio do Sistema BACEN JUD (RT-606/ 2006- 039-05-00.0); b) em outro caso, detectou-se que determinado processo permaneceu 7 (sete) meses sem tramitação, desde dezembro de 2007 (RT-1229/ 2005-010-05-00.4); c) em outro processo, constatou-se demora de 2 (dois) meses para a Secretaria da Vara do Trabalho elaborar, eletronicamente, a minuta de solicitação de bloqueio de valores em instituições financeiras, por intermédio do Sistema BACEN JUD (RT- 590/ 2006-004-05-00.2); d) em outro caso, 80 (oitenta) dias para a Secretaria da Vara do Trabalho enviar os autos à conclusão do Juiz, após a juntada de petição em que se requereu a citação da reclamada por hora certa (RT-1629/ 2006-031-05-00.1); e e) n'outro exemplo, houve demora de 54 (cinquenta e quatro) dias para a Secretaria da Vara do Trabalho enviar os autos à conclusão do Juiz, após a juntada de petição em que se requereu a expedição de mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência da reclamada (RT- 1629/ 2006-031-05-00.1); 4ª) observou-se que o Regional adota a prática obsoleta de numerar os acórdãos que profere, tal como verificado nos seguintes processos: RO-282/ 2005-034-05- 00.8, RO-193/ 2007-531-05-00.5, RO-842/ 2007-463-05-00.4, RO- 394/ 2007-311-05-00.1, RO-990/ 2007-631-05-00.0, RO-590/ 2006-004-05-00.2 e RO- RO-847/ 2005-010-05-00.7; 5ª) apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, on-line, na Internet, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula n.º 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-587/ 2006-004-05-00.9, RT- 934/ 2007-004-05-00.4, RT-1878/ 2002-020-05-00.0 e RT-1824/ 2004-020-05-00.6; e 6ª) deparou-se o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processo submetido a rito sumaríssimo: lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo relator, observada, exemplificativamente, nos processos n.ºs RO-631/ 2006-471-05-00.5, RO-1187/ 2007-021-05-00.7 e RO-948/ 2007-194-05-00.1.

2.9. RECURSO DE REVISTA.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. de admissibilidade em recurso de revista. Saliente-se que o prazo elevado para emissão do referido "despacho de admissibilidade" não decorre do tempo despendido pelo Serviço de Análise de Recursos Judiciais, mas, sim, em virtude do tempo da permanência do Processo na Seção de Processamento de Recursos do TRT. A título de ilustração, nos autos do Processo nº 957/ 2006.012.05.00.2, interposto o Recurso de Revista em 26/ 2/ 2008, aludida peça recursal somente foi juntada aos autos em 19/5/ 2008, ou seja, cerca de 3 (três) meses após a interposição do recurso de revista. Em seguida, recebido o recurso de revista por parte do Serviço de Análise de Recursos Judiciais em 23/5/ 2008, o despacho foi assinado pela Exma. Juíza Vice-Presidente do TRT em 29/5/ 2008. Em face de tal quadro e no afã de obter-se considerável redução do prazo para prolação do recurso de revista, o Ministro Corregedor-Geral encarece à Presidência que, na medida do possível, promova a lotação de mais servidores na Seção de Processamento de Recursos.

2.11. HONORÁRIOS PERICIAIS. O Presidente do TRT da 5ª Região e o Corregedor Regional, por intermédio do Provimento GP/CR nº 3/ 2007, de 9 de fevereiro de 2007, fixaram em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o teto dos honorários periciais a ser suportado com verba específica do orçamento do Tribunal no caso de o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sucumbir em relação ao objeto da perícia. Sucede que, a despeito do nobre propósito, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao tratar da matéria, em decisão administrativa vinculante para os Regionais, limitou em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários periciais, em tal circunstância, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 35/ 2007, de 23 de março de 2007. Assim, urge ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região rever o Provimento GP/CR nº 3/ 2007, para restringir a R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários periciais, adequando-se à Resolução nº 35/ 2007 emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.12. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O saldo de processos em fase de execução de sentença na Região, em 31 de dezembro de 2006, era de 122.154 (cento e vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro) processos em tramitação. Por sua vez, em 2007, 42.703 (quarenta e dois mil setecentos e três) novos processos agregaram-se ao resíduo, extinguindo-se, no mesmo período, 21.967 (vinte e uma mil novecentas e sessenta e sete) execuções. Assim, o estoque de processos em execução, de 2007 para 2008, foi de 179.532 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e dois) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2004 a 2007, observa que é crescente o resíduo de processos na fase de execução. De outro modo, constata que, embora não tenha havido redução desse saldo, a taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de execução, decresceu em relação ao ano anterior, para o patamar de 78,7% (setenta e oito vírgula sete por cento). Tal diminuição adveio, sobretudo, do expressivo aumento do total de execuções encerradas em 2007: 21.967 (vinte e uma mil novecentas e sessenta e sete) execuções, ao passo que no ano anterior haviam sido extintas, tão-somente, 10.003 (dez mil e três) execuções. Assim, em 2007, em comparação com as demais Regionais, a 5ª Região ostentou a quinta mais alta taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de execução, sendo superada pela 21ª Região (81,5%), 16ª Região (80,9%), 19ª Região (79,8%) e 15ª Região (79,6%). Portanto, melhorou sua posição no cenário nacional, uma vez que, em 2006, ocupara a primeira colocação, e, conforme já salientado anteriormente, quanto menor essa taxa, melhor. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, porém, ainda é grave a situação da execução trabalhista na 5ª Região, pois de cada 100 (cem) processos de execução que se iniciam no ano, apenas 21 (vinte e um) são extintos. Por sua vez, em algumas Varas do Trabalho da Região a situação ainda é mais crítica, a exemplo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, 1ª Vara do Trabalho de Brumado, 3ª Vara do Trabalho de Camaçari e 1ª Vara do Trabalho de Santo Amaro. Nessas Varas do Trabalho, de cada 100 (cem) execuções iniciadas, apenas 5 (cinco) são extintas. Diante de tal quadro, o Ministro Corregedor-Geral espera que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Srs. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções

que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça, outrossim, que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito.

2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho da Capital e interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 5ª Região, relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados houve intensa utilização dos convênios firmados pelo TRT da 5ª Região, a exemplo do BACEN JUD e JUCEBA; por sua vez, em diversos casos observou-se a renovação pelo Juiz da ordem de bloqueio, por meio do BACEN JUD, em face do insucesso da anterior; 2ª) a maioria das Varas do Trabalho conta com um contabilista, quantidade, porém, que se mostrou insuficiente, tendo em vista o grande número de sentenças liquidadas mediante a apresentação da memória do crédito pelas partes; 3ª) constatou-se que, em regra, não há a liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença; 4ª) observou-se que, em caso da despersonalização da pessoa jurídica da reclamada, as Varas do Trabalho da Região, em geral, promovem a citação dos sócios; e 5ª) detectou-se, em alguns casos, a prática imprópria de bloqueio por intermédio do BACEN JUD em processo cuja execução é provisória; tal prática foi constatada, por exemplo, nos seguintes processos: nº 520/ 2005-034-05-00.5, 00257-2008-000-05-00-0-MS e 00421-2008- 000-05-00-9-MS. O Ministro Corregedor-Geral pondera que a referida diretriz contraria a Súmula nº 417, item III, do TST e, assim, suscita desnecessários incidentes processuais (mandados de segurança, reclamações correicionais), além de estimular falsas expectativas ao exequente, que podem desvanecer-se.

2.14. JUÍZES DO TRABALHO. SENTENÇAS ATRASADAS. Examinando-se os dados fornecidos pela Corregedoria Regional, datados de 5/6/ 2008, referentes à produtividade dos Juízes de Varas do Trabalho, constata-se que 20 (vinte) Juízes Titulares encontram-se com mais de 20 (vinte) processos com instrução encerrada, apenas aguardando a prolação de sentença. Merece registro a situação de 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, a braços com 78 (setenta e oito) processos pendentes de julgamento, dos quais 49 (quarenta e nove) com prazos vencidos. Apurou-se, também, que 26 (vinte e seis) Juízes do Trabalho Substitutos acham-se com mais de 20 (vinte) processos para proferir sentença. Chama atenção, dentre eles, a situação de 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto com 84 (oitenta e quatro) processos pendentes de julgamento, dos quais 83 (oitenta e três) com prazos vencidos. À vista desse contexto, o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de externar a sua preocupação, mormente com o significativo número de processos aguardando prolação de sentença. Desse modo, apela para o elevado espírito público dos Juízes de 1ª Instância no sentido da superação de tal quadro.

2.15. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU. Para a tentativa de acordo em processos em grau de recurso de revista, no âmbito do TRT da 5ª Região, o Tribunal instituiu Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Órgão do Tribunal, a teor do que sinaliza o artigo 62, inciso II, do RITRT. Não obstante tal previsão regimental, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, conforme informações colhidas no próprio Órgão, não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, centrando todos os esforços na concretização de conciliações em precatórios e em processos submetidos à execução direta, também de sua competência (artigo 62, I, do RITRT e Resolução Administrativa nº 024/ 2006). Na perspectiva do Ministro Corregedor-Geral, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deveria buscar inspiração, neste passo, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de

admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. De toda sorte, visita ao aludido Órgão durante o período de correição ordinária permitiu constatar a carência de recursos na área de informática a subsidiar as relevantes atividades atribuídas ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância, dentre as quais figura a não menos importante atuação na conciliação de processos em grau de despacho de admissibilidade de recurso de revista. A ausência de ferramentas tecnológicas básicas, tais como terminais de computador e softwares específicos, decerto contribuiu negativamente para o eventual desestímulo dos servidores e magistrados que compõem o Órgão na consecução do seu mister.

2.16. PRECATÓRIOS. Em 31 de dezembro de 2007, 10.133 (dez mil cento e trinta e três) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal, contabilizando o montante de R\$ 612.010.127,20 (seiscentos e doze milhões, dez mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos). Desse total, 4.895 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco) precatórios estavam no prazo constitucional e 5.238 (cinco mil duzentos e trinta e oito), ou seja, 52% (cinquenta e dois por cento), com prazo vencido, em 31 de dezembro de 2007. Em 1º de junho de 2008, o TRT da 5ª Região apresentava um saldo de 4.688 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito) precatórios no prazo e 5.936 (cinco mil novecentos e trinta e seis) precatórios com prazo vencido, os quais contabilizavam um montante de R\$ 435.157.653,70 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) do total de precatórios pendentes de pagamento. Da totalidade de precatórios vencidos: a) 5.470 (cinco mil quatrocentos e setenta) correspondem a precatórios dos municípios, de autarquias e fundações municipais, no importe de R\$ 206.960.109,30 (duzentos e seis milhões, novecentos e sessenta mil cento e nove reais e trinta centavos); b) 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) correspondem a precatórios estaduais, dos quais 182 (cento e oitenta e dois) do Estado da Bahia e 270 (duzentos e setenta) de autarquias e fundações estaduais; e c) 14 (catorze) correspondem a precatórios federais. A dívida em precatórios vencidos exclusivamente do Estado da Bahia atinge a cifra de R\$ 68.598.995,90 (sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). O Estado da Bahia, particularmente, não quita suas dívidas trabalhistas desde o ano de 2003. Seguem o mesmo caminho as autarquias e fundações estaduais, que se mostram inadimplentes, em sua maioria, há mais de dez anos. Importa esclarecer que, dos 5.421 (cinco mil quatrocentos e vinte e um) precatórios municipais com prazo vencido: a) 3.485 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco) precatórios encontram-se efetivamente conciliados e apenas aguardam pagamento parcelado da dívida; b) 46 (quarenta e seis) precatórios não alcançaram conciliação, embora empreendidas tratativas nesse sentido pelo Juízo de Conciliação com os municípios devedores (Pilão Arcado, Irajuba, Gavião, Wanderley, Ibirataia e Boquira); c) 1.409 (mil quatrocentos e nove) precatórios, envolvendo 92 (noventa e dois) municípios baianos, aguardam a realização de audiência para tentativa de conciliação; e d) 481 (quatrocentos e oitenta e um) precatórios, no valor total de R\$ 27.351.676,68 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), oriundos de dívidas trabalhistas de 70 (setenta) municípios, efetivamente nunca foram objeto de qualquer tentativa de conciliação. Menciona-se, exemplificativamente, a preocupante situação do município de Sítio do Mato, que, com apenas 2 (dois) precatórios vencidos e nunca submetidos a acordo, é devedor de créditos trabalhistas <!ID1232440-3> No ano de 2006, foram interpostos 5.889 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove) recursos de revista na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 28 (vinte e oito) processos, totalizou 5.917 (cinco mil novecentos e dezessete) processos. Houve emissão de despachos em 5.895 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco), dos quais 1.052 (mil e cinquenta e dois) foram admitidos. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região 7.435 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 22 (vinte e dois) processos, totalizaram 7.457 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos. Houve emissão de despachos em 6.849 (seis mil oitocentos e

quarenta e nove), dos quais 2.037 (dois mil e trinta e sete) foram admitidos. No que diz respeito aos recursos de revista, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: a) em 2007 houve aumento de 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento) no número de recursos de revista interpostos; b) aumento de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) na produtividade; e c) aumento de 93,63% (noventa e três vírgula sessenta e três por cento) no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 29.462 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 7.435 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade via recurso de revista alcançou o índice de 25,23% (vinte e cinco vírgula vinte e três por cento). Referido índice apresenta-se regular, visto que a média nacional corresponde a 22% (vinte e dois por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 1.052 (mil e cinqüenta e dois), ou seja, 17,88% (dezessete vírgula oitenta e oito por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 2.037 (dois mil e trinta e sete), o equivalente a 29,77% (vinte e nove vírgula setenta e sete por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 22 (vinte e dois) recursos de revista aguardando despacho, número que aumentou para 608 (seiscentos e oito) ao término do ano de 2007, o que implicou aumento considerável no montante residual. O Ministro Corregedor Geral vê com preocupação o aumento significativo do estoque residual exibido pelo Tribunal ao final do ano de 2007 em comparação àquele apresentado no final do ano de 2006. Todavia, manifesta confiança na contínua prestação da Vice-Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007, senão zero.

2.10. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Vice-Presidência da 5ª Região, é de 86 (oitenta e seis) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber: RO413/ 2006.017.05.40.7; RO442/ 2007.621.05.00.3; RO421/ 2007.222.05.00.1; RO204/ 2007.221.05.00.5; RO260/ 2005.651.05.00.2; RO1078/ 2006.028.05.00.3; RO1084/ 2005.008.05.00.5; RO383/ 2006.002.05.00.5; RO506/ 2006.121.05.00.1; RO956/ 2006.024.05.00.8; RO61/ 2007.016.05.00.0; RO1579/ 2006.030.05.00.6; RO1081/ 2006.002.05.00.4; RO459/ 2006.531.05.00.9; RO756/ 2005.012.05.00.4; RO1351/ 2006.034.05.00.1; RO218/ 2005.192.05.00.6; RO201/ 2007.222.05.00.8; RO180/ 2007.012.05.00.7; RO771/ 2006.039.05.00.2; RO624/ 2005.038.05.00.5; RO957/ 2006.012.05.00.2; RO567/ 2005.031.05.00.0; RO486/ 2005.027.05.00.0; RO1156/ 2006.034.05.00.1; RO687/ 2006.010..05.00.7; RO287/ 2006.001.05.00.0; RO424/ 2007.004.05.00.7; RO116/ 2007.009.05.00.3; RO492/ 2007.195.05.00.6.

O Ministro Corregedor Geral considera excessivo tal prazo e, inclusive, muito superior ao apresentado por Tribunal Regional do Trabalho de igual porte, a exemplo do TRT da 9ª Região, cujo prazo médio, apurado recentemente, é de apenas 26 (vinte e seis) dias para emissão do despacho no montante de R\$ 9.301.748,45 (nove milhões, trezentos e um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Da mesma forma, um único precatório vencido e não sujeito a qualquer procedimento conciliatório do município de Teolândia corresponde à impressionante cifra de R\$ 4.154.710,88 (quatro milhões, cento e cinqüenta e quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). O município de Salvador, por sua vez, detém 14 (catorze) precatórios vencidos nas mesmas circunstâncias, perfazendo um total de R\$ 1.676.803,95 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos).

2.17. CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS. O TRT da 5ª Região, desde agosto de 2002, contava com o denominado Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído por meio da Resolução Administrativa nº 032/ 2002, atualmente cancelada. Dados do Tribunal dão conta de que, à época de criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de

Precatórios, havia cerca de 18.000 (dezoito mil) precatórios vencidos, relativos a dívidas trabalhistas do Estado da Bahia e de diversos municípios. Desde então, foram conciliados 15.027 (quinze mil e vinte e sete) precatórios, perfazendo um montante de R\$ 549.718.443,87 (quinhentos e quarenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). A partir de 30 de janeiro de 2006, com a edição da Resolução Administrativa nº 03/ 2006, as atividades afetas ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios passaram à competência do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Órgão do Tribunal, nos termos da nova redação do artigo 6º, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal. O Juízo de Conciliação atua de ofício ou a requerimento das partes na busca pela composição dos precatórios, tentando concentrar, em um único procedimento conciliatório, todos os precatórios vencidos de um mesmo ente público. Em audiência realizada para tal finalidade, após devidamente notificados todos os beneficiários dos precatórios envolvidos no possível acordo, bem como o ente público inadimplente, e na presença de seus respectivos representantes legais, o Juízo de Conciliação intermedeia a conciliação. Acaso bem-sucedidas as tratativas de acordo, firma-se "Termo de Conciliação e Termo de Compromisso Judicial", por meio do qual o ente público compromete-se a disponibilizar valores mensais para quitação gradativa de todos os seus precatórios vencidos, respeitada a ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. No caso dos municípios, o repasse de valores para quitação dos precatórios vencidos dá-se mediante transferência mensal ao Juízo de percentual do Fundo de Participação dos Municípios, variável de acordo com a viabilidade de cada município. O Estado da Bahia, conforme ressaltado, até o momento, não quita suas dívidas trabalhistas e tampouco concilia. Nos últimos dois anos, apenas quatro autarquias estaduais celebraram acordos para pagamento de precatórios: DERBA, DETRAN, IPAC e UESC. Atualmente, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância desenvolve tratativas junto ao Estado da Bahia para conciliação de todos os precatórios vencidos. Outrossim, como visto, do total de precatórios municipais vencidos, apenas 481 (quatrocentos e oitenta e um) precatórios, envolvendo 70 (setenta) municípios, não passaram pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância para tentativa de conciliação. Muito embora auspiciosos os resultados alcançados, o montante dos débitos trabalhistas correspondentes aos precatórios municipais vencidos não objeto de acordo, atingindo o montante de R\$ 27.351.676,68 (vinte e sete milhões, trezentos e cinqüenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), não só autoriza como, de fato, impõe a pronta intervenção da Presidência do Tribunal, em conjunto com o Juízo de Conciliação de Segunda Instância. São emblemáticas as situações específicas dos municípios de Sítio do Mato e Teolândia, que concentram, em pouquíssimos precatórios vencidos, vultosos débitos trabalhistas. À vista do acenado panorama, assinala o Ministro Corregedor-Geral que, apesar do empenho do Tribunal na solução dos precatórios, há necessidade de que o Juízo de Conciliação encete maiores esforços para alcançar acordos com o Estado da Bahia, suas autarquias e fundações, bem como com os municípios baianos que ainda não buscaram conciliar seus precatórios. A frustração recalcitrante, principalmente pelo Poder Público, seja estadual ou municipal, de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, em última análise, põe em risco a própria credibilidade da Justiça do Trabalho no cumprimento do seu papel social. Impede destacar um último registro relativamente às impressões do Ministro Corregedor-Geral quanto à evidente falta de integração entre os diversos órgãos do Tribunal, especificamente no que tange ao levantamento de dados estatísticos e o armazenamento de informações relevantes ao próprio desempenho das atividades do Juízo de Conciliação de Segunda Instância. A dificuldade de obtenção dos dados concernentes à situação atual dos precatórios no Tribunal, sentida durante a correição ordinária, acaso não transposta, pode vir, num futuro próximo, a comprometer efetivamente os alentadores resultados já alcançados pelo TRT da 5ª Região na conciliação de precatórios. 2.18. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoveu a "Semana da Conciliação", entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional

de Justiça. No aludido período, das 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho da Região, 69 (sessenta e nove) aderiram ao movimento, sendo 39 (trinta e nove) da Capital e 30 (trinta) do interior. Nesse interregno, as Varas do Trabalho da Região realizaram 1.301 (mil trezentos e uma) audiências, das quais 473 (quatrocentas e setenta e três) resultaram em acordos firmados. Os valores acordados, ainda na primeira instância, atingiram a cifra de R\$ 4.277.434,81 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo atendidas 4.891 (quatro mil oitocentas e noventa e uma) pessoas. Também o Tribunal participou ativamente da "Semana de Conciliação". As 6 (seis) Turmas então existentes contribuíram para a realização de 79 (setenta e nove) audiências, de que resultaram 14 (catorze) acordos formalizados, totalizando R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais). O Juízo de Conciliação de Segunda Instância, igualmente envolvido no movimento, intermediou, no período, a celebração de 205 (duzentos e cinco) acordos, perfazendo o montante de R\$ 5.906.750,70 (cinco milhões, novecentos e seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos). Ao todo, a 5ª Região contabilizou 1.633 (mil seiscentas e trinta e três) audiências realizadas e 692 (seiscentos e noventa e dois) acordos firmados, que atingiram o valor global de R\$ 10.399.585,51 (dez milhões, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). A despeito dos ótimos resultados alcançados na Região durante a "Semana da Conciliação", o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de lastimar que muitas Varas do Trabalho do interior não se engajaram no movimento, algumas das quais exibindo expressivo resíduo de processos não-solucionados ao final de 2007. É o caso da Vara do Trabalho de Eunápolis, que, consoante dados da Coordenadoria de Estatística do TST, recebeu, em 2007, 2.041 (dois mil e quarenta e um) novos processos e terminou o ano com um resíduo de 1.213 (mil duzentos e treze) processos não-solucionados na fase de conhecimento, o segundo maior resíduo da Região. Vale dizer: é uma Vara do Trabalho que ostenta preocupante taxa de congestionamento na fase de conhecimento. Semelhante fenômeno deu-se também em relação à Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, com 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) novos processos recebidos em 2007 e resíduo de 1.118 (mil cento e dezoito) processos não-solucionados na fase de conhecimento no final do ano, o 3º maior resíduo da Região. Note-se que, nesse período, Varas do Trabalho de muito menor movimentação processual participaram da "Semana de Conciliação", tais como as de Cruz das Almas e de Santo Antônio de Jesus. Pondera o Ministro Corregedor que, em casos tais como os das Varas do Trabalho de Eunápolis e de Teixeira de Freitas, considerando os auspiciosos resultados alcançados na 5ª Região durante a "Semana de Conciliação", o efetivo envolvimento na "Semana de Conciliação" decerto contribuiria para a diminuição do elevado resíduo de processos não solucionados no final de 2007.

2.19. ATERMAÇÕES. A 5ª Região apresenta números insignificantes de reclamações verbais nas Varas do Trabalho de Salvador. Dados fornecidos pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos revelam que, em 2006, ajuizaram-se apenas 35 (trinta e cinco) reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Capital, o que equivale a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do total de ações registradas naquele ano. Em 2007, foram contabilizadas 19 (dezenove) reclamações verbais, o que representa 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) das ações ajuizadas no período. Em 2008, até 30 de maio, foram apresentadas somente 8 (oito) reclamações verbais, número correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do total das reclamações protocoladas nos primeiros 5 (cinco) meses do ano. Por sua vez, nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado da Bahia, o exercício do jus postulandi foi reduzido, registrando o ingresso de 349 (trezentas e quarenta e nove) reclamações verbais em 2006, 197 (cento e noventa e sete) em 2007 e 102 (cento e duas) nos primeiros cinco meses do ano de 2008. Verifica-se, pois, uma escala descendente no número de atermações de 2006 a 2008, com redução de 33% (trinta e três por cento) em todo o Estado. Importa registrar que, na correição ordinária realizada de 7 a 11/10/ 2002, constou recomendação para que o Tribunal envidasse esforços no sentido de reduzir o elevado número de atermações, então constatado, da ordem de 19.007 (dezenove mil e sete) reclamações verbais protocoladas nas Varas do

Trabalho de Salvador, no período de 7/1 a 30/9/ 2002. 2.20. BACEN JUD. ACESSOS. Em visita às Varas do Trabalho da Região, o Ministro Corregedor pôde observar a efetiva utilização do sistema BACEN JUD pelos juízes de primeiro grau, por meio do qual promovem o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. Informou, todavia, a Presidência do Tribunal que, desde novembro de 2006, não há mais contabilização do número de acessos ao sistema. Tal fato deveu-se à expedição, pelo Corregedor Regional, à época, do Aviso nº 027/ 2006, por meio do qual cientificou as Varas do Trabalho da Região acerca do teor do ofício SECG CIRCULAR nº 08/ 2006, subscrito pelo então Ministro Corregedor-Geral, Ministro Luciano de Castilho Pereira. Na oportunidade, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deu ciência aos Tribunais Regionais sobre alteração efetuada na página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, que, a partir de então, passou a não mais disponibilizar, na área destinada ao BACEN JUD, o link "Bacenjud-Estatística". 2.21. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 5ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral, em setembro 2007, resultou na apuração de expressivos valores bloqueados na Região, mediante o uso do Sistema BACEN JUD, e não transferidos para uma conta judicial de depósito. Conforme já é do conhecimento da Presidência e da Corregedoria Regional, os Bancos HSBC, Itaubank S/A, Itaú S/A e Capital informaram, em novembro de 2007, a existência de bloqueios nessas condições no importe total de R\$ 4.382.813,55 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) -- no HSBC: R\$ 896.112,25 (oitocentos e noventa e seis mil cento e doze reais e vinte e cinco centavos); no Itaubank S/A: R\$ 363.810,66 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos); no Banco Itaú S/A: R\$ 3.110.368,14 (três milhões, cento e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e catorze centavos); e no Banco Capital: R\$ 12.522,50 (doze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). A seu turno, o Banco Bradesco S/A, em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 5ª Região, permanecia bloqueada naquela Instituição a importância de R\$ 3.243.185,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e cinco reais). Percebe-se, assim, que, somente em 5 (cinco) instituições financeiras privadas, ao final de 2007, estava bloqueada e sem transferência para uma conta judicial de depósito a expressiva quantia de R\$ 7.625.998,55 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente de ordens emitidas por Juízes do Trabalho da 5ª Região, por intermédio do Sistema BACEN JUD, nos anos de 2006 e 2007. Salienta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos efetivados, em que a inexistência da ordem de transferência também eletrônica traduz praxe contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto às instituições financeiras sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Tal fato exigiu, no caso, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que já solicitou providências à Corregedoria Regional. Mais recentemente, porém, o Banco Itaú S/A e o Banco Bradesco S/A apresentaram novas relações, atualizadas até maio de 2008. Aludidos expedientes também foram comunicados à Corregedoria Regional, em 4 de junho de 2008. No tocante ao Banco Itaú S/A, observa-se substancial diminuição das importâncias apreendidas em relação ao último levantamento, reduzindo de 3.110.368,14 (três milhões, cento e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e catorze centavos), em novembro de 2007, para R\$ 643.223,55 (seiscentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 16 de maio de 2008. Expressivas quantias,

todavia, ainda permanecem bloqueadas há praticamente 2 (dois) anos e sem qualquer transferência para uma conta judicial de depósito. Na 4ª Vara do Trabalho de Salvador, por exemplo, em 31 de agosto de 2006, foi consumada a apreensão de R\$ 28.492,43 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Desde aquela data, porém, o Juiz da execução não adota qualquer providência em relação a essa quantia bloqueada. Quanto ao Banco Bradesco S/A, a situação é ainda mais grave, pois, para surpresa do Ministro Corregedor-Geral, os valores elevaram-se muito em relação à última apuração. Informou a aludida Instituição Financeira que, em 26 de maio de 2008, mantinha bloqueada a importância de R\$ 11.897.387,26 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), ao passo que, no levantamento realizado em fevereiro de 2008, como se recorda, o valor era de R\$ 3.243.185,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e cinco reais). O dado mais alarmante, contudo, refere-se a apreensões de quantias elevadas, realizadas há vários meses, uma delas há mais de 2 (dois) anos, aparentemente sem a adoção de qualquer medida pelo Juiz da execução, tal como ocorreu em relação ao bloqueio feito pela 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, em 9 de fevereiro de 2006, do valor de R\$ 80.432,80 (oitenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). A omissão, porém, no caso da apreensão realizada pela Vara do Trabalho de Conceição do Coité, em 25 de setembro de 2007, no valor de R\$ 375.480,96 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), evidencia-se com mais intensidade. Dita importância, embora bloqueada há quase 1 (um) ano, permanece até o momento, inexplicavelmente, sem transferência para uma conta judicial de depósito. Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de controle dos Juizes do Trabalho da Região no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD.

2.22. DESCONVOCAÇÃO DE JUIZ. VINCULAÇÃO A PROCESSOS RECEBIDOS EM DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL. A Presidência do TRT da 5ª Região, por intermédio do Ofício GP (STP) nº 751/ 2008, informou que, por disposição regimental, cessada a convocação para o Tribunal, o Juiz de 1ª instância fica vinculado parcialmente aos processos que recebeu em distribuição. A propósito, dispõe o artigo 85 do Regimento Interno da Corte: "Art. 85. Com o sorteio, o Relator fica vinculado ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado Relator, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor. § 1º Encerrado o período de substituição e se houver processos pendentes de julgamento, ocorrerá a desvinculação do juiz convocado em número equivalente aos que lhe foram conclusos, na forma do caput deste artigo. § 2º O disposto no § 1º não se aplica aos processos que, no início da substituição, encontravam-se na Secretaria da Turma aguardando julgamento.". Em razão da referida norma, em 12 de maio de 2008, os Juizes de 1ª instância que estiveram convocados no Tribunal possuíam conclusos, para relatar, 388 (trezentos e oitenta e oito) processos e, para redigir acórdão, 23 (vinte e três) processos, conforme informação do próprio TRT (Ofício GP/STP nº 751/ 2008). Na visão do Ministro Corregedor-Geral, cessada a convocação, não é prática recomendável vincular-se o Juiz de 1ª instância aos processos que recebeu no Tribunal durante o período da convocação, diante da dificuldade de se conciliar a rotina da Vara do Trabalho com a relatoria de processos de competência do 2º grau, com resultados negativos para ambas as atividades. Assim, ao término da convocação, o recomendável é atribuir ao Juiz do Tribunal que foi substituído os processos em que o Juiz desconvocado não apôs o "visto". Vale dizer: a vinculação deve ser ao Gabinete do Magistrado substituído e não ao Juiz de 1ª instância, convocado temporariamente para o Tribunal, que o substituiu.

2.23. PROJETO "LEILOAR". A 5ª Região realiza leilões e praças judiciais unificados para a expropriação de bens penhorados dos devedores, organizados pelo denominado "Projeto Leiloar", instituído mediante o Ato TRT5 nº 0348/ 2006. Inicialmente, o projeto dirigiu-se apenas às execuções em tramitação perante as Varas do Trabalho da Capital. A realização de 4 (quatro) leilões unificados e mais 4 (quatro) praças unificadas, em Salvador, no período de 10/4/ 2007 a 21/5/ 2008, gerou

uma arrecadação, para satisfação de créditos trabalhistas oriundos de processos em tramitação nas Varas da Capital, de R\$ 13.485.653,87 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos). Após o comprovado êxito do "Projeto Leiloar" em Salvador, a Presidência editou a Portaria nº 0832/ 2007, instituindo os pólos regionais de Itabuna e Feira de Santana, que passaram a sediar a realização de hastas públicas unificadas também no interior do Estado. O pólo de Itabuna abrange as Varas do Trabalho de Itabuna, Camacan, Ilhéus, Eunápolis, Porto Seguro, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Itapetinga, Jequié e Ipiaú. Por sua vez, o pólo de Feira de Santana alcança as Varas do Trabalho de Feira de Santana, Alagoinhas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Itaberaba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Valença. Em dois leilões unificados realizados em 26/9/ 2007 e 12/3/ 2008 no pólo de Feira de Santana, o "Projeto Leiloar" foi responsável pela arrecadação de R\$ 1.135.008,80 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, oito reais e oitenta centavos). O pólo de Itabuna, até o momento, realizou também dois leilões unificados, em 3/10/ 2007 e 3/4/ 2008, arrecadando, no total, R\$ 2.308.200,00 (dois milhões, trezentos e oito mil e duzentos reais). Dias 5 e 6 de junho de 2008, durante o período da correição, o "Projeto Leiloar" promoveu mais um "megaleilão" em Salvador, disponibilizando aos interessados 1.262 (mil duzentos e sessenta e dois) lotes de bens, avaliados em R\$ 23.823.515,54 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos). Obteve-se junto à Secretaria-Geral da Presidência o seguinte resultado alcançado na realização do leilão: R\$ 259.658,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil seiscientos e cinqüenta e oito reais). <!ID1232440-4>

3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os integrantes da 2ª Turma pela iniciativa de assinarem eletronicamente, por meio de certificação digital, os acórdãos prolatados pelo órgão, providência que contribui para a celeridade processual; 2ª) é digno de encômios o procedimento constatado na Região consistente em autuar os recursos ordinários nas Varas do Trabalho, concorrendo, assim, para maior presteza na outorga da tutela jurisdicional; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral saúda e parabeniza o Tribunal, bem assim os Juízes Convocados, pela significativa produtividade alcançada em 2007, superando em 26% (vinte e seis por cento) a marca do ano anterior; cumprimentos tanto mais merecidos quando se atende para a circunstância de que os integrantes do TRT da 5ª Região vêm demonstrando contínuo acréscimo de produção nos últimos 5 (cinco) anos, superando-se ano após ano; 4ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente felicita o Tribunal pelas medidas eficazes abraçadas, atendendo à recomendação emanada de correição ordinária anterior, no sentido de reduzir drasticamente o número de reclamações verbais na Região, de uns tempos a esta parte; 5ª) o Ministro Corregedor-Geral aponta com imenso júbilo que não há represamento de processos aguardando autuação e distribuição na Corte, pois o Tribunal cumpre com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição dos processos (artigo 93, inciso XXV, da Constituição da República); 6ª) o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o TRT da 5ª Região pela profícua atuação da Escola Judicial, ao mesmo tempo em que colhe do ensejo para sugerir a continuidade de tais esforços, especialmente mediante a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos senhores juízes do Tribunal; 7ª) calorosos cumprimentos merece o Tribunal, notadamente a Presidência e a Corregedoria Regional, também pela feliz iniciativa de disciplinar, implantar e promover a atividade itinerante das Varas do Trabalho na Região, excelente e necessário contributo à maior acessibilidade da Justiça do Trabalho em um Estado de largas dimensões territoriais, como a Bahia; 8ª) felicita-se igualmente o Tribunal pela organização e realização de hastas públicas unificadas na Capital e nos municípios de Itabuna e Feira de Santana, com resultados bastante animadores; trata-se de mecanismo sobremodo criativo e engenhoso, a exemplo do que também ocorre na 2ª Região, destinado a imprimir rapidez e efetividade à hasta pública; 9ª) cumprimenta-se efusivamente o Tribunal pela implantação do Memorial da Justiça do Trabalho, na sede da Corte, mediante o qual se resgatam e preservam documentos e

personagens sumamente relevantes da história da Justiça do Trabalho brasileira; e 10ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal também pela iniciativa de promover "Leilão de Bens Inservíveis"; cuida-se de medida inteligente e criativa que, acima de tudo, contribui para a eliminação de despesas com segurança, manutenção e limpeza de bens não mais aproveitados pelo Tribunal.

4. RECOMENDAÇÕES. 4.1 RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.

Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 67/2005, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: a) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e b) para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 2ª) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 3/2007, para restringir a R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor máximo dos honorários periciais, na hipótese de parte sucumbente beneficiária de justiça gratuita; 3ª) conquanto reputado substancialmente satisfatórios os critérios previstos na Resolução nº 36/2007, que regulamenta, no âmbito da 5ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aprimoramento da normatização em apreço, de modo a que seja igualmente considerado critério objetivo para tanto a prolação sistemática de sentença líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 4ª) recomenda-se o aperfeiçoamento das normas que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 5ª Região para que seja concedida folga compensatória aos magistrados e servidores nos casos em que haja efetivo e comprovado atendimento presencial durante o plantão; 5ª) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 005/2007, para ampliar a divulgação do sistema de plantão judiciário na 1ª Instância, de modo a constar, no sítio do Tribunal na Internet e no átrio do Fórum Trabalhista de Salvador, os nomes do Juiz e do servidor plantonistas, bem como os respectivos números de telefones para contato; 6ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juizes, de primeiro e segundo grau, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: a) a todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem, a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução e computados tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e b) a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem virtualmente em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como INFOJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; 7ª) recomenda-se que o Tribunal promova alteração no inciso II do artigo 62 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, a fim de que tal dispositivo passe a contemplar, também, a possibilidade de atuação, de ofício, do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, para promover acordos, quer em processos submetidos à execução direta, quer em processos pendentes de despacho de admissibilidade de recurso de revista; 8ª) recomenda-se a alteração do artigo 85, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para que, cessada a convocação, os processos distribuídos ao Juiz de 1ª instância desconvocados sejam atribuídos ao Juiz do Tribunal por ele substituído, exceto em relação aos processos em que após o "visto"; 9ª) recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 28/2006, que disciplina a avaliação do magistrado inscrito à promoção por merecimento, a fim de que, na aferição do desempenho do magistrado, igualmente se explicita que o Tribunal considerará, para tanto: a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; c) se o magistrado

abstevese, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; d) as audiências realizadas em processos na fase de execução, nos doze meses anteriores à inscrição à promoção; e e) relativas ao período do item anterior, as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processos incidentais à fase de execução, tais como em embargos do devedor, embargos de terceiro e liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo; 10^a) recomenda-se a designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo de processos aguardando pauta nos órgãos judicantes do Tribunal ou com previsão de inclusão em pautas futuras; 11^a) recomenda-se ao Tribunal a supressão da prática obsoleta de atribuir número aos acórdãos; 12^a) recomenda-se ao Tribunal que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em recurso ordinário, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçoada a tal (com fundamentação); 13^a) recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juízes e Juízas do Tribunal passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência análoga de sentença líquida, no caso; 14^a) no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: a) que passe a observar o prazo de 15 (quinze) anos para a eliminação de autos arquivados, definitivamente, sem pendências, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho; b) promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; e c) lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; e 15^a) especificamente na área de informática, recomenda-se: a) a utilização da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 1º e 2º graus, em todos os pronunciamentos decisórios, mormente nas sentenças, nos acórdãos e nos "despachos" de admissibilidade de recurso de revista; b) o treinamento intensivo dos servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior relativamente ao aplicativo "sala de audiências -- aud"; c) a fiscalização do efetivo uso da ferramenta "sala de audiências -- aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; d) que se incentive a utilização do aplicativo "e-despacho", se for o caso mediante reforço no treinamento de servidores; e e) sejam dotadas todas as salas de sessão do Tribunal, em particular onde se reúnem o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Seções Especializadas, da infra-estrutura necessária ao funcionamento do sistema "sala de sessões -- e-jus".

4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: 1^a) a implantação, com a máxima brevidade, de unidade administrativa, na estrutura do Tribunal, competente para elaboração de plano de gestão estratégica, de modo a auxiliar o TRT na racionalização do processo de modernização da instituição, na forma preconizada pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; 2^a) recomenda-se à Presidência do TRT a imediata revogação do Ato nº 80/ 2008 sobre o atendimento ao público externo, de 8 às 18 horas, nas Varas do Trabalho; 3^a) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 005/ 2007, para ampliar a divulgação do sistema de plantão judicial na 1ª Instância, de modo a constarem, no sítio do Tribunal na Internet e no átrio do Fórum Trabalhista de Salvador, os nomes do Juiz e do servidor plantonistas, bem como os respectivos números de telefones para contato; 4^a) oriente os servidores que atuam no Tribunal e nas Varas do Trabalho acerca da necessidade de lavratura dos termos de recebimento e remessa nos casos de movimentação externa dos autos; 5^a) o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência do Tribunal que, na medida do possível, promova a lotação de servidores na Seção de Processamento de Recursos, a fim de reduzir de forma considerável o prazo para emissão do recurso de revista; 6^a) recomenda-se à Presidência que propicie treinamento e capacitação em cálculos judiciais a mais de um servidor por Vara do Trabalho, para coadjuvar os magistrados na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 7^a) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, contado da leitura da presente ata, a Presidência do Tribunal, sob pena de responsabilidade, tome as

providências necessárias à assinatura de termo de cessão de uso remunerado da sala hoje ocupada graciosamente pela Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT, no Fórum Trabalhista de Salvador, mediante o pagamento de justa retribuição à União; caso contrário, recomenda-se seja determinada a desocupação da sala, em igual prazo; 8ª) recomenda-se que a Vice-Presidência promova a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionando os processos com real possibilidade de acordo para tentativa de conciliação; 9ª) recomenda-se que a Presidência do Tribunal busque dotar o Juízo de Conciliação de Segunda Instância de melhor infra-estrutura para funcionamento e pleno desenvolvimento das suas atividades, guarnecendo-o de computadores em número suficiente e softwares específicos para realização das audiências de conciliação, de modo a propiciar-lhe a informatização e a centralização de todos os dados relativos aos acordos realizados; 10ª) dando continuidade ao esforço já empreendido na Corte, de forma louvável, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Presidência do Tribunal constituir uma Comissão de Política e Gestão Ambiental, formada por magistrados e servidores, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, conforme preconiza a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Recomenda ainda, a propósito da política ambiental, a adoção das seguintes providências complementares: a) implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; b) a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; c) utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; d) reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; e) implantação de programa de combate ao desperdício de energia elétrica, mediante a alteração no horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado; f) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/ 2007 do Conselho Nacional de Justiça; g) criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a criação de aplicativo na página da Intranet do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e h) redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; 11ª) recomenda-se que a Presidência constitua Grupo Gestor Regional com vistas à implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça; 12ª) recomenda-se a reiteração do Ofício GP-1639/ 2007, de 16 de novembro de 2007, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da leitura da presente ata, para regularização da cessão da servidora; 13ª) recomenda-se, ainda, que a Presidência abstenha-se de manter em seu quadro servidores requisitados em situação irregular, cumprindo-lhe providenciar, para tanto, com maior antecedência, a prorrogação da cessão; 14ª) recomenda-se que a Presidência do Tribunal oriente os Juízes de 1ª instância, que realizarem atividades itinerantes, a apresentarem relatório, conforme previsão contida no artigo 20 do Provimento da Corregedoria Regional Nº GP/CR 10/ 2007, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados obtidos; 15ª) no afã de finalizar a operacionalização do sistema INFOJUD, recomenda-se que a Presidência tome as providências necessárias para a imediata obtenção dos certificados digitais dos Juízes "masters" perante a autoridade certificadora, de modo a que, o mais brevemente possível, sejam as Varas do Trabalho da Região e todos os Juízes de Primeiro Grau cadastrados no sistema pelos Juízes "masters"; 16ª) recomenda-se que a Presidência do TRT busque integrar o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, o Setor de Precatórios e a Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância, de modo a propiciar um maior intercâmbio de informações e um mais efetivo controle de dados relativos aos precatórios em tramitação perante o Tribunal e à realização de acordos nessa seara; e 17ª) recomenda-se que a

Presidência, na medida do possível, estructure um serviço de contadoria para atendimento precípua aos Juízes do Tribunal na tarefa de proferir decisões condenatórias líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo. 4.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: 1ª) apure os motivos que expliquem o elevado resíduo de processos não-solucionados na fase de conhecimento, detectado no final de 2007, em relação a algumas Varas do Trabalho da Região, tais como as de Eunápolis e de Teixeira de Freitas, determinando, a seguir, as providências cabíveis, inclusive envolvimento na "Semana de Conciliação"; 2ª) para a superação da alta taxa de congestionamento, também na fase cognitiva, constatada na 5ª Região, determine, se for o caso, após apurar a situação particular de cada Vara do Trabalho, a realização de pautas paralelas de audiências, de manhã e à tarde, onde houver o concurso de Juiz do Trabalho Auxiliar; 3ª) recomenda-se que o Corregedor Regional e a Vice Corregedora Regional, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, pautem-se pelas seguintes diretrizes: a) concentrem o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar sobretudo a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; b) recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: b1) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; b2) à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; e c) examinem pautas e registrem obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma outra; 4ª) recomenda-se à Corregedoria Regional que, sob inspiração da Recomendação nº 8/ 2007 do Conselho Nacional de Justiça, exorte o engajamento de todos os magistrados de primeira instância da Região na "Semana de Conciliação", instrumento comprovadamente útil à solução célere das demandas trabalhistas; 5ª) recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: a) é imprescindível a necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; b) para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; c) após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; e d) oriente os Juízes das Varas do Trabalho no sentido de que, se e enquanto cuidar-se de execução provisória, não emitam ordem de bloqueio de numerário do devedor pelo sistema BACEN JUD ou ordem de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora pelo executado que garantam a execução; 6ª) recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente os Juízes e/ou servidores que atuam nas Varas do Trabalho para que: a) haja maior controle sobre o cumprimento dos prazos referentes à prática de atos de ofício e ao cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelos juízes; b) revelem mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem praticar de ofício; c) em particular aos juízes, para que fiscalizem mais atentamente, em correição permanente, o cumprimento de prazos pelas Secretarias das Varas do Trabalho; e d) não disponibilizem às partes e advogados, na Internet, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; 7ª) no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, recomenda-se que a Corregedoria Regional: a) ao menos uma vez a cada mês, inicialmente mediante a inestimável cooperação do "Master", emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região, para

apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; b) promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado, na hipótese de bloqueio efetivado, em que, injustificadamente, o Juiz não emitiu ordem eletrônica de transferência, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e c) expeça orientação aos Juizes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais; 8ª) recomenda-se ao Corregedor Regional a adoção das providências necessárias a que todos os Juizes de Primeiro Grau da Região que se encontram com mais de 20 (vinte) processos aguardando a prolação de sentença efetivem o julgamento dos processos nessas condições, no prazo impreritável de 60 (sessenta) dias, a contar da leitura da ata; e 9ª) recomenda-se, finalmente, que o Corregedor Regional exerça rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do prazo para prolação de sentença, intervindo prontamente sempre que constatar caso de Juiz com mais de 20 (vinte) sentenças com prazo vencido.

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiência, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, Dr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto, a Exma. Sra. Juíza Vice Presidente, Dra. Ana Lúcia Bezerra da Silva, o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, Dr. Raymundo Antônio Carneiro Pinto, os Exmos. Srs. Juizes do TRT da 5ª Região, Dra. Maria Adna Aguiar do Nascimento, Dr. Esequias Pereira de Oliveira e Dr. Cláudio Mascarenhas Brandão. Esteve também com o Ministro Corregedor-Geral, em visita de cortesia, o Exmo. Sr. Ministro Aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Hylo Bezerra Gurgel. O Ministro Corregedor recebeu também os Exmos. Juizes Titulares da 13ª e 29ª Varas do Trabalho de Salvador, respectivamente, Dr. Gilmar Carneiro de Oliveira e Dra. Maria de Fátima Coelho Borges Stern, o primeiro na condição de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: a Exma. Sra. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Dra. Sandra Marlicy de S. Faustino, acompanhada da Dra. Adélia Bittencourt Marelin; o Presidente Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Bahia, Dr. Saul Venâncio de Quadros Filho, acompanhado da Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT, Dra. Magda Teixeira de Almeida, bem assim de diversos outros ilustres advogados. Em outra audiência, também em visita de cortesia, recebeu os advogados Dr. Roberto Musiello, Dr. Carlos Henrique Solimani e Dr. Aramis Sá de Andrade. O Ministro Corregedor-Geral recebeu ainda a visita dos seguintes servidores: Sra. Nilma Carla Nogueira de Jesus e Sr. Vander Silva Salaroli, Diretores da 16ª e 19ª Varas do Trabalho de Salvador, e a Servidora Sra. Débora Rêgo. Estiveram também com o Ministro Corregedor-Geral os seguintes Reclamantes: Sra. Vanuza Ribeiro dos Santos (Processo nº 1834/1997.021.05.00.8), Sra. Jaqueline Pastor de Sena (Processo nº 2843/1997.009.05.00.2), Sr. Eliel José dos Santos (Processo nº 2842/1997.014.05.00.3), Sr. Adilson Soares do Nascimento (Processo nº 1470/ 2005.021.05.00.7) e Sra. Janice da Silva Andrade (Processo nº 1483/1998.004.05.00.0). A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região, com um grupo de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e de Juizes do Trabalho Substitutos da 5ª Região.

7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem

assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 12 (doze) horas do dia 6 (seis) de junho de 2008, no Salão Nobre do TRT, com a presença da Exma. Juíza Vice Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região, e dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 5ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, após o seu pleno restabelecimento, pelo Exmo. Sr. Juiz PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral